

COMENTÁRIOS RESPOSTAS DA PREVI

Para contextualização, apresento os questionamentos efetuados pelo Movimento Semente da União (MSU), as respostas da PREVI, apresentando, ao final, em vermelho, os respectivos comentários:

QUESTIONAMENTO MSU E SOLICITAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Encargos, Taxas, Tributos e Penalidades

Item “a” - não ficam claras as informações de como é operacionalizado o financiamento em relação aos juros (data do débito/exigibilidade) bem como em relação ao regime de capitalização de juros adotado.

SOLICITAÇÃO: Inserir as informações e/ou esclarecer os motivos por que não constam do regulamento.

Item “b” – não existe nenhuma informação em relação a periodicidade de lançamento da atualização monetária e nem da taxa efetiva do empréstimo.

SOLICITAÇÃO: inserir as informações e/ou esclarecer os motivos por que não constam do regulamento.

RESPOSTA DA PREVI

Dos encargos e sua incidência na atualização do saldo:

A resolução CMN 4994 de 24/3/2022, Subseção V, § 4º determina que os encargos financeiros das operações com participantes de planos de benefício definido devem ser superiores à taxa mínima atuarial. Para planos de outras modalidades, os encargos devem ser superiores ao índice de referência estabelecido na política de investimentos. Em ambos os casos, são acrescidas a taxa referente à administração das operações e a taxa adicional de risco.

Por essa razão utilizamos a taxa atuarial nominal de 4,75% a.a. para o Plano 1 e 4,62% a.a. para o Plano Previ Futuro, sendo o mínimo exigível para que a Previ cumpra o que determina a resolução.

Comentários

No artigo 25º da Resolução 4.994 de 24/03/2022, consta o seguinte:

Das Operações com Participantes

Art. 25. A EFPC deve observar, em relação aos recursos garantidores de cada plano, o limite de até 15% (quinze por cento) no segmento de operações com participantes no conjunto de:

I - empréstimos pessoais concedidos com recursos do plano de benefícios aos seus participantes e assistidos; e

II - financiamentos imobiliários concedidos com recursos do plano de benefícios aos seus participantes e assistidos.

§ 1º Os contratos das operações a que se refere o inciso I do caput devem conter cláusula de consignação em pagamento da reserva até o valor estipulado para o instituto do resgate.

§ 2º Os contratos de financiamentos imobiliários a participantes e assistidos devem conter cláusulas de:

I - alienação fiduciária do imóvel objeto do financiamento; e

II - contratação de seguro com cobertura de Morte, Invalidez Permanente (MIP) e Danos Físicos ao Imóvel (DFI).

§ 3º Incluem-se neste segmento os valores mobiliários lastreados em recebíveis oriundos, direta ou indiretamente, dessas operações.

§ 4º Os encargos financeiros das operações com participantes devem ser superiores à taxa mínima atuarial, para planos constituídos na modalidade de benefício definido, ou ao índice de referência estabelecido na política de investimentos, para planos constituídos em outras modalidades, acrescidos de taxa referente à administração das operações e de taxa adicional de risco.

No parágrafo quarto consta que os encargos financeiros com operações com participantes, por exemplo, o empréstimo simples, devem ser superiores a taxa mínima atuarial, que seria de 4,75% ao ano.

A citada Resolução não determina o quanto (ou o percentual) que os encargos com os participantes deveriam ser maiores que os taxa mínima atuarial.

No relatório realizado em maio/2022, a partir do extrato de empréstimo simples disponibilizado, foi apurado que a taxa anual efetiva utilizada era de **4,85% ao ano**, ou seja, era superior em **0,10% ao ano** taxa mínima atuarial. Esta taxa (4,85% a.a.) é oriunda da capitalização mensal da taxa atuarial (4,75% divididos por 12 meses).

Poderia a PREVI reduzir os **0,10%** cobrados acima da taxa atuarial, partindo, por exemplo, da taxa anual (efetiva) de **4,80% ao ano**, que continua acima da taxa mínima atuarial. **Esta pequena diferença poderia ajudar a reduzir o custo financeiro dos colegas que estão em dificuldade. Frise-se que a PREVI não visa o lucro.**

No endereço eletrônico da PREVI¹ houve alteração na informação da taxa de juros, sendo agora informado: "**Taxa de juros: A taxa nominal é de 4,75% a.a., após a atualização monetária dos saldos devedores. A cobrança é feita mensalmente**".

RESPOSTA DA PREVI

Não existe capitalização de juros no empréstimo simples, uma vez que o valor calculado no mês é pago integralmente na prestação. De acordo com o Parágrafo Segundo, da Clausula Quinta do contrato do empréstimo simples, o valor da prestação observará a seguinte ordem para pagamento das operações: juros, taxas de Fundo de Quitação por Morte (FQM) e Fundo de Liquidez (FL), capital.

Já o Regulamento do ES, em seu artigo 21, estabelece:

¹ <https://www.previ.com.br/portal-previ/emprestimos-e-financiamentos/emprestimos-simples/es-rotativo/>

O empréstimo será pago em prestações mensais, sucessivas e postecipadas, vencendo-se a primeira prestação no mês subsequente à data do crédito, ou em parcela única de acordo com a linha de crédito.

Parágrafo Primeiro - O pagamento das prestações será feito mediante consignação averbada em folha de pagamento ou, na impossibilidade destas consignações, através de débito automático em conta corrente mantida pelo participante ou pensionista no Banco do Brasil.

Assim, a exigibilidade dos juros é mensal e a data do débito é a mesma do vencimento das prestações.

A Previ não divulga o custo efetivo total por se tratar de um empréstimo com taxa pós fixada.

Iremos providenciar a inclusão das fórmulas utilizadas nos cálculos dos juros e correção monetária no regulamento e/ou contrato do empréstimo simples

Comentários

Não concordo com o afirmado pela PREVI de que não existe capitalização de juros no empréstimo simples.

Os juros no empréstimo simples são debitados (capitalizados) duas vezes por mês, no dia 20 e no último dia de cada mês. O regime de capitalização de juros utilizado pela PREVI é o composto, com periodicidade mensal de capitalização.

Com relação ao débito (e capitalização) dos juros e do FQM no último dia de cada mês (data diferente do pagamento da prestação) a PREVI na publicação apresentada no anexo nº 3 do relatório de maio/2022, esclareceu o seguinte:

3) O saldo apurado em 31/03/2015, no valor de R\$ 100.706,70, inclui R\$ 522,62 de atualização monetária pelo INPC defasado de 2 meses, R\$ 148,42 referente a juros e R\$35,66 referente ao FQM (FL encontra-se com a cobrança suspensa para o Plano 1). Todos os encargos são calculados pró-rata, ou seja pelo período de 11 dias (entre 20/03/2015 e 31/03/2015).

4) Para se calcular o saldo devedor de 20/04/2015, utiliza-se o valor de R\$ 100.706,70, abatendo-se deste saldo os valores de R\$ 148,42 e R\$35,66, referentes, respectivamente, ao juros e FQM que haviam sido calculados em 31/03/2015 para fins de apuração do ativo do Plano 1. Portanto, a base de cálculo da atualização monetária, juros e FQM é de R\$ 100.522,62. Desta forma, não há anatocismo (cobrança de juros sobre juros).

Ou seja, no cálculo dos juros e do FQM no dia 20 de cada mês, o fundo de pensão exclui da base de cálculo (saldo devedor + atualização monetária), os juros e o FQM debitados no último dia do mês, evitando desta forma que os juros e o FQM debitados no último dia do mês, capitalizados (incorporados ao saldo devedor) incidam sobre os novos cálculos (juros e FQM).

Para melhor compreensão acerca da terminologia capitalização de juros pelo regime de capitalização de juros compostos, faz-se necessário uma breve explanação dos seguintes conceitos básicos da Matemática Financeira:

- **Juros:** a remuneração do capital;
- **Taxa de Juros:** a percentagem aplicada ao capital emprestado durante o curso do crédito;
- **Capitalização:** ação de tornar os juros como capital, ou seja, o débito (incorporação ao saldo devedor) e/ou a exigibilidade dos juros (pagamento dos juros);
- **Periodicidade de Capitalização:** espaço de tempo necessário para que o capital investido produza juros (capitalização);
- **Regimes de Capitalização de Juros:** podem ser simples ou compostos, onde a diferença reside na periodicidade de capitalização dos juros.

Com isso, denomina-se de **capitalização de juros** o processo de aplicação de uma taxa de juros sobre um capital, resultando num novo valor (capital + juros), ou seja, os juros, sob a visão do financiador, se tornam capital.

O reinvestimento dos juros (juros sobre juros) pode ser efetuado, como demonstrado, através do recebimento (capitalização) total ou parcial dos juros mensais ou da sua incorporação (capitalização) ao saldo devedor do empréstimo ou também através da cobrança e recebimento dos juros juntamente com o valor de principal da prestação:

Principal e Juros			=	Efeitos da Capitalização de Juros	
Financiador	Reposição	Capitalização		=	Recebimento
	Capital	Juros	Capital + Juros		Aumento do Capital com o Recebimento dos Juros
Financiada	Pagamento	Capitalização	=	Pagamento	Devolução do Capital
	Capital	Juros		Capital + Juros	Redução do Capital com o Pagamento dos Juros

A tabela a seguir apresenta as principais diferenças entre os regimes de capitalização de juros simples e juros compostos:

Tabela 1 – Regimes de Capitalização de Juros Simples e Compostos

JUROS	SIMPLES	COMPOSTOS
CRESCIMENTO	Linear	Exponencial
DEFINIÇÃO	<p>-> os juros de cada período são sempre calculados em função do capital inicial (principal) aplicado.</p> <p>-> os juros do período não são somados ao capital para o cálculo de novos juros nos períodos seguintes.</p> <p>-> os juros não são capitalizados e, conseqüentemente, não rendem juros.</p> <p>-> apenas o principal é que rende juros.</p>	<p>-> os juros de cada período são sempre somados ao capital para o cálculo de novos juros nos períodos seguintes.</p> <p>-> os juros são capitalizados e, conseqüentemente, rendem juros.</p> <p>-> os juros de cada período são calculados sobre o saldo existente no início do respectivo período, e não apenas sobre o capital inicial (principal) aplicado.</p>

Frise-se, que a capitalização de juros é simples ou a capitalização de juros é composta, não podendo ocorrer os dois regimes de capitalização simultaneamente visto que seus conceitos são mutuamente excludentes, ou seja, quando acontece um o outro não acontece e vice-versa.

Assim, não concordo com o afirmado pela PREVI que no empréstimo simples não existe capitalização de juros.

Já que a PREVI tem dificuldade para divulgar o custo efetivo total do empréstimo simples, por que razão não informa a taxa efetiva anual de juros do empréstimo, informando atualmente em seu endereço eletrônico² somente a taxa nominal.

Ao divulgar as fórmulas financeiras utilizadas nos cálculos do empréstimo simples haverá uma maior transparência.

QUESTIONAMENTO MSU E SOLICITAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – Da Atualização do Saldo Devedor

A atualização monetária é computada no saldo devedor pela PREVI 2 vezes por mês, no dia 20 e no último dia de cada mês, utilizando a taxa equivalente para o período.

SOLICITAÇÃO: Rever a cláusula em questão ajustando a operacionalização praticada pela PREVI para uma única atualização no mês. Caso não haja possibilidade, solicitamos melhores esclarecimentos para fins de maior transparência/entendimento aos tomadores. Pedimos também a informação de como é tratada a hipótese de INPC negativo.

RESPOSTA DA PREVI

Com relação à atualização monetária, o contrato do empréstimo simples informa em sua Cláusula Quarta o seguinte:

O saldo devedor do EMPRÉSTIMO SIMPLES será atualizado mensalmente com base nos critérios e encargos contratados, utilizando-se o critério “pró-rata temporis”, nas amortizações extraordinárias e na liquidação da dívida.

A atualização do saldo ocorre no dia 20 para cálculo e recebimento das prestações e ao final do mês por ser a data base para contabilização. Apesar dos dois lançamentos, a taxa é equivalente ao INPC real mensal (defasado em dois meses), sem causar prejuízo ao participante.

Em caso de INPC real negativo, não há atualização do saldo. O sistema aguardará um INPC positivo superior ao índice negativo e compensará o negativo na atualização.

² <https://www.previ.com.br/portal-previ/emprestimos-e-financiamentos/emprestimos-simples/es-rotativo/>

Comentários

No financiamento imobiliário a PREVI considera o INPC negativo e efetua o crédito no saldo devedor. Por que razão não efetuar o mesmo procedimento no empréstimo simples.

O que significa um INPC dos 2 meses anteriores. Se eu contratar um empréstimo simples em dezembro/2023, o INPC que reajustará o saldo devedor no mês de dezembro/2023 será o de outubro/2023. Se a inflação for descendente, o custo do meu financiamento será superior, já que adota a inflação passada. Porque não reduzir esta defasagem para 1 mês.

QUESTIONAMENTO MSU E SOLICITAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Encargos, Taxas, Tributos e Penalidades

Item “c” e parágrafo segundo do item “f” - Recentemente recebemos notícia de que o FQM relativo aos financiamentos imobiliários foi reajustado. Pelo que parabenizamos a PREVI.

SOLICITAÇÃO: Tal procedimento não poderia ser aplicado também quanto ao empréstimo simples? Caso não seja possível, o FQM não poderia ser substituído por um seguro prestamista que fosse menos oneroso aos tomadores? examinando, também, a sugestão constante no relatório sobre a utilização da CAPEC.

RESPOSTA DA PREVI

Do Fundo de Quitação Por Morte - FQM

Periodicamente são efetuados estudos de revisão dos parâmetros do empréstimo simples, incluindo a revisão das taxas e faixas etárias no Fundo de Quitação Por Morte (FQM), visando à sua viabilidade e sustentabilidade. As taxas do FQM foram atualizadas em 29/11/2023, conforme quadros abaixo:

Plano 1

FAIXAS ETÁRIAS	Até 59 anos	60 a 64 anos	65 a 69 anos	70 a 74 anos	75 a 79 anos	80 a 84 anos	85 a 89 anos	mais de 89 anos
TX. ANTERIOR (%)	0,6%	1,0%	1,2%	2,5%	3,5%	4,0%	4,5%	5,0%
TAXA ATUAL (%)	0,5%	0,8%	1,1%	2,0%	3,0%	4,5%	6,0%	7,0%

Plano Previ Futuro

FAIXAS ETÁRIAS	Até 49 anos	50 a 54 anos	55 a 59 anos	60 a 64 anos	65 a 69 anos	70 a 74 anos	75 a 79 anos	80 a 84 anos	85 a 89 anos	a partir de 90 anos
TX ANTERIOR (%)	0,1%	0,3%	0,4%	0,7%	1,0%	1,7%	2,6%	3,5%	3,5%	4,0%
TAXA ATUAL (%)	0,1%	0,3%	0,4%	0,7%	1,0%	1,7%	2,6%	4,0%	4,0%	4,0%

É importante destacar que no FQM existe a solidariedade entre as faixas etárias que asseguram a arrecadação necessária para mitigar o risco de morte na carteira de empréstimos e minimizam o impacto aos participantes das faixas etárias mais elevadas. A exclusão da solidariedade encareceria ou poderia até inviabilizar a contratação do Empréstimo Simples para as pessoas de maior faixa etária.

A utilização da Capec em substituição ao FQM não é possível, por se tratarem de produtos com finalidades diferentes e com operacionalização diversa.

Comentários

Que são produtos diferentes – CAPEC e FQM – é do nosso conhecimento. Falta criatividade na PREVI ou a rentabilidade dos recursos arrecadados com o FQM é muito alta.

QUESTIONAMENTO MSU E SOLICITAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - Das Prestações de Amortização

O pagamento do Empréstimo Simples e respectivos encargos financeiros serão efetuados mediante prestações mensais e sucessivas, conforme cada modalidade, vencendo a primeira no mês subsequente ao crédito do Empréstimo Simples.

SOLICITAÇÃO: para maior transparência solicitamos inserir a informação sobre o sistema de amortização adotado no Empréstimo Simples e/ou esclarecimentos do motivo por que a informação não pode ser inserida.

RESPOSTA DA PREVI

Da atualização da Prestação:

O Empréstimo Simples possui um sistema próprio de amortização, baseado no modelo Price, com valores de prestações recalculadas a cada doze meses e aplicação do INPC projetado, utilizando-se o critério “pró-rata temporis”, nas amortizações extraordinárias e na liquidação da dívida.

O índice projetado do INPC é resultado de estudos realizados pela equipe de cenários econômicos da Previ mediante análise de diversas variáveis econômicas. Esse índice projetado poderá ser maior ou menor que o de reajuste do benefício.

Comentários

Admite a PREVI que o índice de reajuste das prestações pode ser superior ao de reajuste dos benefícios, situação que provoca o desequilíbrio financeiro do aposentado. Por que razão não trabalhar com o índice de reajuste do benefício, adotando um reajuste maior no cálculo inicial das prestações (na contratação), evitando que haja o descasamento futuro do reajuste das prestações com o reajuste do benefício.

QUESTIONAMENTO MSU E SOLICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Do inadimplemento

Parágrafo terceiro – Em caso de procedimento judicial, a PREVI estipula em regulamento a cobrança de 20% sobre o valor total da dívida atualizada.

SOLICITAÇÃO: Em caso de procedimento judicial, o juiz da causa estabelecerá honorários advocatícios. O percentual indicado nesta cláusula será alterado dependendo do que for estipulado pelo juízo? Pedimos esclarecimentos.

RESPOSTA DA PREVI

Da Inadimplência:

No caso de inadimplemento com procedimento judicial, o contrato de ES prevê o pagamento dos honorários advocatícios de 20% (contratuais), os quais diferem dos honorários sucumbenciais. Para elucidar a questão, transcrevemos trecho da notícia veiculada pelo site do Superior Tribunal de Justiça, no qual o Ministro Villas Bôas Cueva esclarece essa distinção

(<https://www.stj.jus.br/sites/portaip/Paginas/Comunicacao/Noticias/11092020-Honorariosadvocaticios-contratuais-podem-ser-incluidos-na-execucao-de-contrato-de-locacao-emshopping.aspx>): “O relator do recurso, ministro Villas Bôas Cueva, afirmou que os honorários contratuais (ou convencionais) não se confundem com os sucumbenciais: os primeiros decorrem da contratação do advogado para atuar na ação, e os outros remuneram aquele que alcançou êxito no processo. O ministro lembrou que o artigo 22 da Lei 8.906/1994 assegura aos advogados o direito aos honorários convencionais e aos de sucumbência.” De qualquer forma, a Previ sempre atende ao que é determinado pela justiça.

Comentários

Poderia a PREVI reduzir este percentual de 20% para 10% já que se trata de questão contratual entre a PREVI e os tomadores de empréstimos simples.

QUESTIONAMENTO MSU E SOLICITAÇÃO

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO EMPRÉSTIMO:

Conforme apurado na análise em anexo, a PREVI não utiliza a taxa equivalente na apuração da taxa mensal. O cálculo é efetuado de forma proporcional, dividindo-se a taxa anual pela quantidade de meses no ano, é utilizado o ano comercial com 360 dias. Nos períodos mensais (dia 20 e no último dia de cada mês) é utilizada a taxa equivalente no período a taxa mensal (ano civil com 365 ou 366 dias). O mesmo critério é aplicado ao FQM.

SOLICITAÇÃO: Reexame da metodologia, utilizando o conceito de taxa equivalente, apurando-se em cada período do mês a taxa equivalente a anual (4,75%), de forma que a taxa efetiva seja a mesma, bem como o ano civil (365 ou 366 dias) em todos os cálculos (taxa e juros de cada período). Na impossibilidade de rever a metodologia, solicitamos o obséquio das explicações pertinentes.

RESPOSTA DA PREVI

Da Operacionalização do Empréstimo:

A utilização de taxas nominais idênticas aos juros atuariais dos planos foi explicada no item referente aos encargos e sua incidência na atualização do saldo.

Comentários

Não houve manifestação da PREVI em relação ao cálculo dos juros considerando o ano civil (365 ou 366 dias). O resultado do cálculo dos juros considerando o ano comercial (360 dias) é maior que aquele efetuado com o ano civil (365 ou 366 dias).

Conclusão

Insistindo, aos poucos, com paciência, vamos conseguir mais transparência por parte da PREVI e algumas mudanças.

Continuo preferindo fazer empréstimos no Banco do Brasil S/A pois sei quanto vou pagar e não terei surpresas no curso do financiamento.

Ao
Conselho Gestor do Movimento Semente da União

Prezado(a)s Senhore(a)s,

Seguem nossos esclarecimentos relacionados à mensagem recebida sobre Empréstimo Simples e esperamos dirimir as dúvidas elencadas.

Dos encargos e sua incidência na atualização do saldo:

A resolução CMN 4994 de 24/3/2022, Subseção V, § 4º determina que os encargos financeiros das operações com participantes de planos de benefício definido devem ser superiores à taxa mínima atuarial. Para planos de outras modalidades, os encargos devem ser superiores ao índice de referência estabelecido na política de investimentos. Em ambos os casos, são acrescidas a taxa referente à administração das operações e a taxa adicional de risco.

Por essa razão utilizamos a taxa atuarial nominal de 4,75% a.a. para o Plano 1 e 4,62% a.a. para o Plano Previ Futuro, sendo o mínimo exigível para que a Previ cumpra o que determina a resolução.

Não existe capitalização de juros no empréstimo simples, uma vez que o valor calculado no mês é pago integralmente na prestação. De acordo com o Parágrafo Segundo, da Clausula Quinta do contrato do empréstimo simples, o valor da prestação observará a seguinte ordem para pagamento das operações: juros, taxas de Fundo de Quitação por Morte (FQM) e Fundo de Liquidez (FL), capital.

Já o Regulamento do ES, em seu artigo 21, estabelece:

O empréstimo será pago em prestações mensais, sucessivas e postecipadas, vencendo-se a primeira prestação no mês subsequente à data do crédito, ou em parcela única de acordo com a linha de crédito.

Parágrafo Primeiro - O pagamento das prestações será feito mediante consignação averbada em folha de pagamento ou, na impossibilidade destas consignações, através de débito automático em conta corrente mantida pelo participante ou pensionista no Banco do Brasil.

Assim, a exigibilidade dos juros é mensal e a data do débito é a mesma do vencimento das prestações.

Com relação à atualização monetária, o contrato do empréstimo simples informa em sua Cláusula Quarta o seguinte:

O saldo devedor do EMPRÉSTIMO SIMPLES será atualizado mensalmente com base nos critérios e encargos contratados, utilizando-se o critério “pró-rata temporis”, nas amortizações extraordinárias e na liquidação da dívida.

A atualização do saldo ocorre no dia 20 para cálculo e recebimento das prestações e ao final do mês por ser a data base para contabilização. Apesar dos dois lançamentos, a taxa é equivalente ao INPC real mensal (defasado em dois meses), sem causar prejuízo ao participante.

Em caso de INPC real negativo, não há atualização do saldo. O sistema aguardará um INPC positivo superior ao índice negativo e compensará o negativo na atualização.

A Previ não divulga o custo efetivo total por se tratar de um empréstimo com taxa pós fixada.

Iremos providenciar a inclusão das fórmulas utilizadas nos cálculos dos juros e correção monetária no regulamento e/ou contrato do empréstimo simples.

Do Fundo de Quitação Por Morte - FQM

Periodicamente são efetuados estudos de revisão dos parâmetros do empréstimo simples, incluindo a revisão das taxas e faixas etárias no Fundo de Quitação Por Morte (FQM), visando à sua viabilidade e sustentabilidade. As taxas do FQM foram atualizadas em 29/11/2023, conforme quadros abaixo:

Plano 1

FAIXAS ETÁRIAS	Até 59 anos	60 a 64 anos	65 a 69 anos	70 a 74 anos	75 a 79 anos	80 a 84 anos	85 a 89 anos	mais de 89 anos
TX. ANTERIOR (%)	0,6%	1,0%	1,2%	2,5%	3,5%	4,0%	4,5%	5,0%
TAXA ATUAL (%)	0,5%	0,8%	1,1%	2,0%	3,0%	4,5%	6,0%	7,0%

Plano Previ Futuro

FAIXAS ETÁRIAS	Até 49 anos	50 a 54 anos	55 a 59 anos	60 a 64 anos	65 a 69 anos	70 a 74 anos	75 a 79 anos	80 a 84 anos	85 a 89 anos	a partir de 90 anos
TX ANTERIOR (%)	0,1%	0,3%	0,4%	0,7%	1,0%	1,7%	2,6%	3,5%	3,5%	4,0%
TAXA ATUAL (%)	0,1%	0,3%	0,4%	0,7%	1,0%	1,7%	2,6%	4,0%	4,0%	4,0%

É importante destacar que no FQM existe a solidariedade entre as faixas etárias que asseguram a arrecadação necessária para mitigar o risco de morte na carteira de empréstimos e minimizam o impacto aos participantes das faixas etárias mais elevadas. A exclusão da solidariedade encareceria ou poderia até inviabilizar a contratação do Empréstimo Simples para as pessoas de maior faixa etária.

A utilização da Capec em substituição ao FQM não é possível, por se tratarem de produtos com finalidades diferentes e com operacionalização diversa.

Da atualização da Prestação:

O Empréstimo Simples possui um sistema próprio de amortização, baseado no modelo Price, com valores de prestações recalculadas a cada doze meses e aplicação do INPC projetado, utilizando-se o critério “pró-rata temporis”, nas amortizações extraordinárias e na liquidação da dívida.

O índice projetado do INPC é resultado de estudos realizados pela equipe de cenários econômicos da Previ mediante análise de diversas variáveis econômicas. Esse índice projetado poderá ser maior ou menor que o de reajuste do benefício.

Da Inadimplência:

No caso de inadimplemento com procedimento judicial, o contrato de ES prevê o pagamento dos honorários advocatícios de 20% (contratuais), os quais diferem dos honorários sucumbenciais. Para elucidar a questão, transcrevemos trecho da notícia veiculada pelo site do Superior Tribunal de Justiça, no qual o Ministro Villas Bôas Cueva esclarece essa distinção (<https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/11092020-Honorarios-advocaticios-contratuais-podem-ser-incluidos-na-execucao-de-contrato-de-locacao-em-shopping.aspx>): “O relator do recurso, ministro Villas Bôas Cueva, afirmou que os honorários contratuais (ou convencionais) não se confundem com os sucumbenciais: os primeiros decorrem da contratação do advogado para atuar na ação, e os outros remuneram aquele que alcançou êxito no processo. O ministro lembrou que o artigo 22 da Lei 8.906/1994 assegura aos advogados o direito aos honorários convencionais e aos de sucumbência.” De qualquer forma, a Previ sempre atende ao que é determinado pela justiça.

Da Operacionalização do Empréstimo:

A utilização de taxas nominais idênticas aos juros atuariais dos planos foi explicada no item referente aos encargos e sua incidência na atualização do saldo.

Por fim, agradecemos pelas sugestões e informamos que a Previ está sempre estudando aprimoramentos em seus serviços e produtos, incluindo o Empréstimo Simples.

Atenciosamente,

Rafael Vieira de Matos
Gerente Executivo de Governança

Reiteração do Movimento Semente da União - MSU em 10/11/2023

À

CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL(PREVI)

Rio de Janeiro (RJ)

Prezados senhores,

Referindo-nos a nossa mensagem abaixo, informamos que estamos no aguardo de sua manifestação.

Ficamos na expectativa de suas informações.

Atenciosamente,

CONSELHO GESTOR DO MOVIMENTO SEMENTE DA UNIÃO (MSU)

Antonio Roberto Andretta

Daisy de Freitas Saccomandi - coordenadora

Edson De Bem e Silva

Hamilton Omar Biscalquini

José Álvares Chirivino

Macilene Oliveira

Maria Cecília de Siqueira Estivallet

Paulo Williams Rocha da Silva

Raimundo Pessoa Neto

Em 22/09/2023

Prezados senhores,

Não obstante algumas solicitações de revisão/esclarecimentos do empréstimo simples já tenham sido encaminhadas a essa Caixa de Previdência, o Movimento Semente da União - MSU continua recebendo de seus seguidores os questionamentos sobre o tema e não possuímos as informações necessárias para esclarecê-los.

Por este motivo, respeitosamente, entramos em contato para sugerir que algumas cláusulas do regulamento sejam revisadas/alteradas e/ou que as dúvidas sejam esclarecidas objetivando levar ao conhecimento dos nossos apoiadores, com maior transparência, cuja esmagadora maioria não tem conhecimento dos cálculos e métodos aplicados.

Entendemos que enquanto houver argumentos e reclamações da onerosidade, falta de transparência sobre os critérios aplicados, o empréstimo simples da PREVI deve ser motivo da nossa pauta junto a essa Caixa.

Para tentar esclarecer as dúvidas dos colegas, o Movimento Semente da União solicitou um estudo a um colega expert no assunto e encaminhamos-lhe, em anexo, a análise feita para melhor entendimento de nossas reivindicações.

É imperioso dizer que não levantamos a hipótese de a PREVI utilizar índices e/ou fórmulas que possam redundar em prejuízos a nossa Caixa de Previdência. Mas entendemos que existe pouca transparência em alguns pontos do empréstimo simples e enquanto não forem alterados e/ou esclarecidos não podemos afirmar que não poderia ser menos oneroso aos tomadores.

Conf. anexo, solicitamos alteração e/ou os devidos esclarecimentos quanto as dúvidas a seguir:

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Encargos, Taxas, Tributos e Penalidades

Item “a” - não ficam claras as informações de como é operacionalizado o financiamento em relação aos juros (data do débito/exigibilidade) bem como em relação ao regime de capitalização de juros adotado.

SOLICITAÇÃO: Inserir as informações e/ou esclarecer os motivos por que não constam do regulamento.

Item “b” – não existe nenhuma informação em relação a periodicidade de lançamento da atualização monetária e nem da taxa efetiva do empréstimo.

SOLICITAÇÃO: inserir as informações e/ou esclarecer os motivos por que não constam do regulamento.

Item “c” e parágrafo segundo do item “f” - Recentemente recebemos notícia de que o FQM relativo aos financiamentos imobiliários foi reajustado. Pelo que parabenizamos a PREVI.

SOLICITAÇÃO: Tal procedimento não poderia ser aplicado também quanto ao empréstimo simples? Caso não seja possível, o FQM não poderia ser substituído por um seguro prestamista que fosse menos oneroso aos tomadores? examinando, também, a sugestão constante no relatório sobre a utilização da CAPEC

CLÁUSULA QUARTA – Da Atualização do Saldo Devedor

A atualização monetária é computada no saldo devedor pela PREVI 2 vezes por mês, no dia 20 e no último dia de cada mês, utilizando a taxa equivalente para o período.

SOLICITAÇÃO: Rever a cláusula em questão ajustando a operacionalização praticada pela PREVI para uma única atualização no mês. Caso não haja possibilidade, solicitamos melhores esclarecimentos para fins de maior transparência/entendimento aos tomadores. Pedimos também a informação de como é tratada a hipótese de INPC negativo.

CLÁUSULA QUINTA - Da Atualização das Prestações – o reajuste da prestação é um índice projetado pela PREVI. Sendo o índice de reajuste da prestação maior que o do benefício do participante haverá um aumento real no valor da prestação e uma redução na margem consignável.

SOLICITAÇÃO: Pedimos esclarecimentos sobre como é obtido e/ou calculado o índice de “inflação futura” que é utilizado para o reajuste das prestações.

CLÁUSULA SEXTA - Das Prestações de Amortização

O pagamento do Empréstimo Simples e respectivos encargos financeiros serão efetuados mediante prestações mensais e sucessivas, conforme cada modalidade, vencendo a primeira no mês subsequente ao crédito do Empréstimo Simples.

SOLICITAÇÃO: para maior transparência solicitamos inserir a informação sobre o sistema de amortização adotado no Empréstimo Simples e/ou esclarecimentos do motivo por que a informação não pode ser inserida.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Do inadimplemento

Parágrafo terceiro – Em caso de procedimento judicial, a PREVI estipula em regulamento a cobrança de 20% sobre o valor total da dívida atualizada.

SOLICITAÇÃO: Em caso de procedimento judicial, o juiz da causa estabelecerá honorários advocatícios. O percentual indicado nesta cláusula será alterado dependendo do que for estipulado pelo juízo? Pedimos esclarecimentos.

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO EMPRÉSTIMO:

Conforme apurado na análise em anexo, a PREVI não utiliza a taxa equivalente na apuração da taxa mensal. O cálculo é efetuado de forma proporcional, dividindo-se a taxa anual pela quantidade de meses no ano, é utilizado o ano comercial com 360 dias. Nos períodos mensais (dia 20 e no último dia de cada mês) é utilizada a taxa equivalente no período a taxa mensal (ano civil com 365 ou 366 dias). O mesmo critério é aplicado ao FQM.

SOLICITAÇÃO: Reexame da metodologia, utilizando o conceito de taxa equivalente, apurando-se em cada período do mês a taxa equivalente a anual (4,75%), de forma que a taxa efetiva seja a mesma, bem como o ano civil (365 ou 366 dias) em todos os cálculos (taxa e juros de cada período). Na impossibilidade de rever a metodologia, solicitamos o obséquio das explicações pertinentes.

Não obstante o anexo contemple um comparativo de empréstimos no BB e na PREVI, nesta oportunidade estamos levando em consideração somente os comentários e sugestões feitos em relação à PREVI.

No empréstimo tomado como exemplo para a análise em tela, foi constatada a utilização da Tabela Price e, que a prestação foi acrescida de 21,276303%.

Não há informação sobre o Custo Efetivo Total, mas foi constatado que o Custo Efetivo Total foi de 19,20545422% ao ano no período de cálculo.

Finalmente, ratificamos nossos respeitos aos envolvidos e aguardamos pelos esclarecimentos solicitados.

Atenciosamente,

CONSELHO GESTOR DO MOVIMENTO SEMENTE DA UNIÃO (MSU)

Daisy de Freitas Saccomandi - coordenadora

Antonio Roberto Andretta

Edison De Bem e Silva

Hamilton Omar Biscalquini

José Chirivino Álvares

Macilene Oliveira

Maria Cecília de Siqueira Estivallet

Paulo Williams Rocha da Silva

Raimundo Pessoa Neto

EMPRÉSTIMO SIMPLES PREVI – PONTOS E CONSIDERAÇÕES

(para discussão)

DAS CLAUSULAS E CONDIÇÕES

As principais cláusulas e condições dos empréstimos simples da PREVI são apresentadas no Contrato de Abertura de Crédito, nas Cláusulas Gerais do Contrato de Abertura de Crédito e no Regulamento, documentos estes apresentados no anexo nº 1 do presente, destacando-se as seguintes, apresentando, na sequência, quando for o caso, nossos comentários e observações (em vermelho):

“CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Encargos, Taxas, Tributos e Penalidades - Incidirão sobre as operações de EMPRÉSTIMOS SIMPLES:

a) *Juro - **percentual superior à taxa de juros atuariais** ou índice de referência do respectivo Plano de Benefícios ao qual o PARTICIPANTE ou PENSIONISTA esteja vinculado;*”

Comentário: de acordo com o item “a” a PREVI pode utilizar taxas de juros superiores a taxa de juros atuariais.

Não existe nenhuma informação em relação ao regime de capitalização de juros e a periodicidade de capitalização.

No Regulamento e nas Cláusulas Gerais não constam informações de como é operacionalizado o financiamento em relação aos juros (data do débito/exigibilidade).

*“b) **Atualização monetária mensal - incidência do índice previsto no Regulamento do Plano de Benefícios ao qual o PARTICIPANTE ou PENSIONISTA esteja vinculado, aplicado com defasagem de 2 (dois) meses da ocorrência do evento;**”*

Comentário: não existe nenhuma informação em relação a periodicidade de lançamento da atualização monetária. Vide o apresentado nos comentários da Clausula Quarta.

*“c) **Taxa para o Fundo de Quitação por Morte (FQM) – percentual definido com base em estudos atuariais e utilizado para constituir fundo garantidor destinado a quitar o saldo devedor vincendo, em caso do falecimento doo PARTICIPANTE ou PENSIONISTA.***

*d) **Taxa para o Fundo de Liquidez/Inadimplência (FL) – percentual definido com base em estudos de risco, com a finalidade de constituir fundo garantidor destinado a cobrir todas as despesas de cobrança judiciais, extrajudiciais, honorários e quitar dívida inadimplida considerada irrecuperável pela PREVI, após a adoção de todas as medidas cabíveis, inclusive judiciais. No caso do ES 13º, incide sobre o valor bruto de concessão, no momento da concessão.**”*

Comentário: o Fundo de Liquidez não está sendo atualmente cobrado/praticado.

*“e) **Taxa de Administração (TA) - percentual ou valor definido pela PREVI para cobrir os custos com a administração do segmento de aplicação Operações com Participantes.**”*

Comentário: não existe a informação do valor ou da taxa. De acordo com as simulações realizadas, a taxa de administração é equivalente a 0,20% sobre o valor total do empréstimo.

*“f) **Tributos – incidência de Imposto sobre Operações Financeiras – IOF sobre a concessão e renovação de todas as modalidades de EMPRÉSTIMO SIMPLES, na forma da legislação em vigor.***

No caso de não pagamento do ES 13º no vencimento, o IOF será recalculado e cobrado no pagamento.

Parágrafo Primeiro - A PREVI remunerará o Fundo de Liquidez (FL) e o Fundo de Quitação por Morte (FQM) pela taxa equivalente aos juros atuariais nominais ou índice de referência, previstos no Regulamento do Plano de Benefícios ao qual o PARTICIPANTE ou PENSIONISTA estiver vinculado.

Parágrafo Segundo - A PREVI poderá rever periodicamente as taxas de FQM, FL e TA em virtude da ocorrência de alterações das projeções de longevidade, do risco de inadimplência e dos custos a serem cobertos.”

Comentário: alterações podem ser realizadas unilateralmente pela PREVI.

Parágrafo Terceiro - Os tributos e taxas incidentes sobre cada operação de EMPRÉSTIMO SIMPLES serão retidos no ato da concessão ou renovação, na forma definida pela legislação e normativos vigentes.

Parágrafo Quarto - Os encargos financeiros, tributos e taxas serão informados no ato da concessão ou renovação do EMPRÉSTIMO SIMPLES, através dos meios disponíveis para a contratação do produto.

CLÁUSULA QUARTA - Da Atualização do Saldo Devedor - O saldo devedor do EMPRÉSTIMO SIMPLES será atualizado mensalmente com base nos critérios e encargos contratados, utilizando-se o critério “pró-rata temporis”, nas amortizações extraordinárias e na liquidação da dívida.”

Comentário: a atualização monetária é computada no saldo devedor pela PREVI 2 vezes por mês, no dia 20 e no último dia de cada mês, utilizando a taxa equivalente para o período. Taxas equivalentes são aquelas que aplicadas ao mesmo capital, durante o mesmo intervalo de tempo, produzem o mesmo montante.

Não existe prejuízo ao financiado em razão da utilização da taxa equivalente.

A Cláusula em questão deveria ser revista e ajustando a operacionalização praticada pela PREVI (transparência).

Nos empréstimos em outras instituições financeiras não existem lançamentos nos empréstimos dos financiados no último dia de cada mês (o normal é na data do aniversário ou do vencimento da prestação), apesar da contabilidade das instituições financeiras adotarem esta sistemática para fins do balanço ou balancete.

CLÁUSULA QUINTA - Da Atualização das Prestações – O valor das prestações será recalculado anualmente, no mês de aniversário do Contrato, pelo índice projetado pela Previ.”

Comentário: o índice de reajuste da prestação não é o mesmo do índice de reajuste dos benefícios (inflação passada), observado que o reajuste da prestação é um índice projetado pela PREVI, sem maiores informações de como é obtido/calculado (inflação futura?).

Em sendo o índice de reajuste da prestação maior que o do benefício do participante haverá um aumento real no valor da prestação e uma redução na margem consignável.

CLÁUSULA SEXTA - Das Prestações de Amortização – O pagamento do EMPRÉSTIMO SIMPLES e respectivos encargos financeiros será efetuado mediante prestações mensais e sucessivas, conforme cada modalidade, vencendo-se a primeira no mês subsequente ao crédito do EMPRÉSTIMO SIMPLES.

Parágrafo Primeiro - O pagamento do ES 13º Salário e respectivos encargos financeiros descritos na Cláusula Terceira (juros atuariais e atualização monetária) será efetuado mediante prestação única, com vencimento em abril ou novembro. A data de liquidação será informada no ato da solicitação.

Parágrafo Segundo - Os descontos das prestações ocorrerão na folha de pagamento do PARTICIPANTE ou PENSIONISTA e, na impossibilidade de sua efetivação, por meio de débito automático em conta corrente, obrigando-se, o PARTICIPANTE ou PENSIONISTA, a manter saldo suficiente para quitação do montante correspondente. Na impossibilidade do desconto da prestação em folha de pagamento ou débito em conta corrente do Banco do Brasil, poderá a PREVI, a seu critério, emitir Boletim de Cobrança Bancária para o pagamento da prestação.

Parágrafo Terceiro - O PARTICIPANTE ou PENSIONISTA, desde logo, autoriza a PREVI, em caráter irrevogável e irretratável, para todos os efeitos legais e contratuais, que o Banco do Brasil S.A., sob pedido da PREVI, efetue o débito em sua conta corrente de todo e qualquer valor decorrente das obrigações assumidas, podendo inclusive bloquear e/ou utilizar o saldo de qualquer outra conta, aplicações financeiras e/ou qualquer crédito de sua titularidade, em qualquer Unidade do Banco do Brasil, para liquidação ou amortização das obrigações assumidas decorrentes da contratação do EMPRÉSTIMO SIMPLES.

Parágrafo Quarto - O PARTICIPANTE ou PENSIONISTA que eventualmente não tiver a prestação do EMPRÉSTIMO SIMPLES descontada em folha de pagamento, debitada em conta, ou que não receber o correspondente Boletim de Cobrança Bancária, fica obrigado a procurar a PREVI para efetuar o pagamento da prestação no prazo pactuado.”

Comentários: não existe informação sobre o sistema de amortização adotado no financiamento (transparência).

“CLÁUSULA DÉCIMA - Do Resíduo do Saldo Devedor – Eventual resíduo de saldo devedor existente ao final do prazo inicialmente contratado deverá ser quitado juntamente com a última prestação.

Parágrafo Único - O resíduo poderá ser refinanciado, a critério da PREVI, sendo que o valor da prestação de amortização do saldo devedor refinanciado não poderá ser inferior ao da última prestação paga na contratação original, exceto para liquidação total da operação, permanecendo as mesmas condições de cobrança das prestações e do reajuste do saldo devedor.”

Comentário: poderá existir resíduo de saldo devedor ao final do prazo estabelecido, apesar do pagamento de todas as prestações nas datas estabelecidas. Este resíduo pode decorrer em razão do índice de atualização monetária superar o índice projetado do reajuste da prestação nos últimos 12 meses.

“CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Do inadimplemento – A falta de pagamento de qualquer das prestações determinará o vencimento antecipado da dívida, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Primeiro – No caso de inadimplência, o valor será atualizado monetariamente, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, pelo critério “pró-rata temporis”, com aplicação do índice de correção monetária (percentual mensal medido pelo indexador previsto no Regulamento do Plano de Benefícios ao qual o PARTICIPANTE ou PENSIONISTA esteja vinculado, e aplicado com defasagem de 2 (dois) meses) e taxa de juros (percentual superior à taxa de juros atuariais ou índice de referência do respectivo Plano de Benefícios ao qual o PARTICIPANTE ou PENSIONISTA esteja vinculado). Também serão aplicados multa não indenizatória de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% a.m. (um por cento ao mês) sobre os valores em atraso atualizados, acrescidos dos juros.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de inadimplemento, o PARTICIPANTE ou PENSIONISTA autoriza a PREVI a divulgar e encaminhar todos os documentos e informações cadastrais relativos ao EMPRÉSTIMO SIMPLES e suas renovações às

empresas de cobrança e/ou advogados contratados, para fins de cobrança judicial ou extrajudicial, podendo, inclusive, incluí-lo em cadastro de restrição ao crédito (SPC, SERASA etc.).

Parágrafo Terceiro - Em caso de procedimento judicial, o PARTICIPANTE ou PENSIONISTA, além do principal e encargos financeiros, arcará com as custas processuais acrescidas de honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da dívida atualizada.”

Comentário: em se tratando de cobrança judicial, o percentual de honorários é estabelecido pelo Juízo, no recebimento da petição inicial (execução) ou na sentença (monitória), observando o estabelecido no parágrafo segundo do artigo 85 da Lei nº 13.105 de 16/03/2015 (Código de Processo Civil):

“Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.

§ 1º São devidos honorários advocatícios na reconvenção, no cumprimento de sentença, provisório ou definitivo, na execução, resistida ou não, e nos recursos interpostos, cumulativamente.

§ 2º Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa, atendidos: ...”

“**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA** - Cessão de Créditos em Garantia – Fica a PREVI autorizada, a qualquer tempo, a ceder, transferir, caucionar ou dar em penhor os direitos de crédito oriundos deste Contrato.

Comentário: a PREVI poderá realizar a venda (cessão) do crédito para terceiros.

DA ESTRUTURA DO FINANCIAMENTO

A estrutura do financiamento pode ser assim representada:

ESTRUTURA DO EMPRESTIMO SIMPLES							
Data	Atualização Saldo Devedor	Juros	FQM	FL	Prestação	Amortiz = Prestação (-) Juros (-) FQM - (FL)	Saldo Devedor
Período de tempo	Atualização do saldo devedor com base no indexador estabelecido e o período de tempo	Débito dos juros operacionalizado pela taxa de juros e pelo regime de capitalização de juros	Fundo de Quitação por Morte	Fundo de Liquidez (suspensão)	Calculada com base na taxa de juros, no regime de capitalização dos juros e no sistema de amortização utilizado	montante a ser amortizado no financiamento, sendo resultante do valor da prestação deduzidos os juros debitados, o FQM e o FL	Saldo devedor após a atualização monetária, o débito dos juros, do FQM e do FL e o lançamento da prestação (pagamento), a crédito

Taxa de Juros, Taxa do FQM e o Regime de Capitalização de Juros

Taxa de Juros, Regime de Capitalização de Juros e Sistema de Amortização

Os lançamentos no financiamento são os seguintes:

FINANCIAMENTO	
CRÉDITO	DÉBITO
Prestação	Valor Total do Empréstimo Atualização Monetária Juros FQM

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FINANCIAMENTO

Para entender como a PREVI operacionaliza o financiamento, foi analisada a evolução do saldo devedor de financiamento contratado em 13/09/2019, modalidade ES-B 165 Plano 1, pelo valor contratado de R\$ 80.000,00 (total), prazo de 120 meses, taxa de juros nominal de 4,75% ao ano, taxa do FQM de 2,50% ao ano e sem a cobrança do Fundo de Liquidez. O extrato do financiamento é apresentado no anexo nº 2.

Para auxiliar o exame contábil e financeiro dos lançamentos no saldo devedor do empréstimo e verificar como restaram operacionalizados pela PREVI, foi elaborado demonstrativo, a partir das informações e lançamentos apresentados no extrato (anexo nº 2), com a evolução do saldo devedor, as variações do índice de atualização monetária, as taxas de juros e a taxa do FQM, sendo a planilha apresentada no anexo nº 3.

Da Atualização Monetária:

A atualização monetária é efetuada com base nas variações mensais do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor (índice de reajuste dos benefícios), contabilizada a débito do saldo devedor no dia 20 e no último dia de cada mês, considerando a taxa equivalente no período. Taxas equivalentes são aquelas que aplicadas ao mesmo capital, durante o mesmo intervalo de tempo, produzem o mesmo montante.

A variação do período é calculada da seguinte forma:

$$\text{Taxa Equivalente no Período (\%)} = [(1 + \text{taxa mensal}/100)^{(\text{dias período}/\text{dias do mês})} - 1] \times 100$$

Exemplificando considerando a variação do INPC de 1,71% no mês de março/2022, com 31 dias:

Data	Dias	Variação no Período (%)
20/03/2022	20	1,0999
31/03/2022	11	0,6035
Variação Acumulada		1,7100

Como se verifica, o resultado é o mesmo, não provocando aumento indevido no saldo devedor em decorrência da utilização da taxa equivalente a variação mensal em cada período, que no exemplo foi de 1,71% no mês de março/2022.

Da Taxa de Juros:

A taxa de juros nominal informada pela PREVI é de 4,75% ao ano, de forma que a taxa anual efetiva é maior, variando entre 4,8545 a 4,8459% ao ano, como apresentado na planilha do anexo nº3. A diferença de taxas (nominal e efetiva) decorre da periodicidade de capitalização dos juros e da não utilização da taxa equivalente na apuração da taxa mensal.

O cálculo da taxa mensal, de acordo com publicação da PREVI e da ANABB (anexo nº 3) é efetuado da seguinte forma:

$$\text{Taxa de Juros Mensal (\%)} = \frac{4,75\%}{12 \text{ meses}} = 0,3958333\%$$

O cálculo é efetuado de forma proporcional, dividindo-se a taxa anual pela quantidade de meses no ano, é utilizado o ano comercial com 360 dias.

Nos períodos mensais (dia 20 e no último dia de cada mês) é utilizada a taxa equivalente no período a taxa mensal (ano civil com 365 ou 366 dias):

$$\text{Taxa Juros no Período (\%)} = [((1 + \text{taxa mensal}/100)^{\text{dias período/dias do mês}}) - 1] \times 100$$

Poderia a PREVI reexaminar a metodologia, utilizando o conceito de taxa equivalente, apurando-se em cada período do mês a taxa equivalente a anual (4,75%), de forma que a taxa efetiva seja a mesma, bem como o ano civil (365 ou 366 dias) em todos os cálculos (taxa e juros de cada período).

Da Taxa de FQM:

No cálculo do FQM – Fundo de Quitação por Morte, de 2,50% ao ano, é utilizada a mesma metodologia dos juros, observada que a questão também poderia ser reexaminada.

Do Regime de Capitalização de Juros:

O regime de capitalização dos juros e do FQM utilizado pela financiadora é o composto, com periodicidade de capitalização no dia 20 e no último dia de cada mês (capitalização dos juros e do FQM duas vezes por mês).

Para melhor compreensão acerca da terminologia capitalização de juros pelo regime de capitalização de juros compostos, faz-se necessário uma breve explanação dos seguintes conceitos básicos da Matemática Financeira:

- ⇒ **Juros** = a remuneração do capital;
- ⇒ **Taxa de Juros** = a percentagem aplicada ao capital emprestado durante o curso do crédito;
- ⇒ **Capitalização** = ação de tornar os juros como capital, ou seja, o débito e a exigibilidade dos juros;
- ⇒ **Periodicidade de Capitalização** = espaço de tempo necessário para que o capital investido produza juros (capitalização);
- ⇒ **Regimes de Capitalização de Juros** = podem ser simples ou compostos, onde a diferença reside na periodicidade de capitalização dos juros.

Com isso, denomina-se de **capitalização de juros** o processo de aplicação de uma taxa de juros sobre um capital, resultando num novo valor (capital + juros).

Com relação ao débito (e capitalização) dos juros e do FQM no último dia de cada mês (data diferente do pagamento da prestação) a PREVI na publicação apresentada no anexo nº 3, esclareceu o seguinte:

3) O saldo apurado em 31/03/2015, no valor de R\$ 100.706,70, inclui R\$ 522,62 de atualização monetária pelo INPC defasado de 2 meses, R\$ 148,42 referente a juros e R\$35,66 referente ao FQM (FL encontra-se com a cobrança suspensa para o Plano 1). Todos os encargos são calculados pró-rata, ou seja pelo período de 11 dias (entre 20/03/2015 e 31/03/2015).

4) Para se calcular o saldo devedor de 20/04/2015, utiliza-se o valor de R\$ 100.706,70, abatendo-se deste saldo os valores de R\$ 148,42 e R\$35,66, referentes, respectivamente, aos juros e FQM que haviam sido calculados em 31/03/2015 para fins de apuração do ativo do Plano 1. Portanto, a base de cálculo da atualização monetária, juros e FQM é de R\$ 100.522,62. Desta forma, não há anatocismo (cobrança de juros sobre juros).

Ou seja, no cálculo dos juros e do FQM no dia 20 de cada mês, o fundo de pensão exclui da base de cálculo (saldo devedor + atualização monetária), os juros e o FQM debitados no último dia do mês, evitando desta forma que os juros e o FQM debitados no último dia do mês, capitalizados (incorporados ao saldo devedor) incidam sobre os novos cálculos (juros e FQM).

Particularmente, a exemplo do adotado pelas instituições financeiras, entendo que não haveria a necessidade da PREVI, para fins de apuração do seu resultado mensal, debitar os encargos no último dia de cada mês nos saldos devedores de cada um dos financiamentos, efetuando-se somente os lançamentos no dia de pagamento da

prestação (dia 20 de cada mês). A questão da apuração do resultado mensal poderia vir a ser equacionada de outra forma.

Do Sistema de Amortização:

Como inicialmente relatado, não existe informação, nas Cláusulas Gerais do Contrato de Abertura de Crédito e no Regulamento do Empréstimo Simples, documentos estes apresentados no anexo nº 1, o sistema de amortização adotado pelo fundo de pensão.

Reconstituindo o cálculo da prestação inicial (**R\$ 1.296,72**), verifica-se que o sistema de amortização adotado é o da Tabela Price (prestações constantes, reajustadas anualmente).

$$PGTO = VP \times \frac{(1+i)^n \times i}{(1+i)^n - 1}$$

Ou considerando períodos não uniformes, através da seguinte fórmula:

$$PGTO = PV \times [(1/(1+i)^{nacum1} + (1/(1+i)^{nacum2} + \dots + (1/(1+i)^{nacum n})]$$

Onde:

PGTO = prestação

VP = valor do empréstimo = R\$ 86.089,70

n = prazo ou número de parcelas = 120 prestações = meses

i = taxa de juros = 4,75% ao ano (taxa de juros) + 2,50% ao ano (FQM) = 7,25% ao ano, divididos por 12 = 7,25/12 = 0,6041667% ao mês

O valor obtido da prestação (pagamento) é de **R\$ 1.015,48**.

O valor do pagamento mensal foi acrescido de uma taxa (inflação futura projetada), que no presente financiamento foi na ordem de **27,695277%** (1,27695277).

PARCELA = PGTO X 1,282992 = R\$ 1.010,70 X 1,27695277 = **R\$ 1.296,72**.

Poderão ocorrer diferenças no cálculo em razão da quantidade de casas decimais e eventuais arredondamentos.

Como informação, temos um valor da dívida = 120 X R\$ 1.296,72 = **R\$ 155.606,40**, que representa **1,8075** vezes o valor do financiamento (**R\$ 86.089,70**).

Do Custo Efetivo Mensal – CET

Custo Efetivo Total (CET) é a taxa que corresponde a todos os encargos e despesas incidentes nas operações de crédito e de arrendamento mercantil financeiro, contratadas ou ofertadas a pessoas físicas, microempresas ou empresas de pequeno porte. O CET, conforme Resolução n° 3.517 de 06.12.2007 do Banco Central, deve ser calculado considerando os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo taxa de juros a ser pactuada no contrato, tributos, tarifas, seguros e outras despesas cobradas do cliente, mesmo que relativas ao pagamento de serviços de terceiros contratados pela instituição, inclusive quando essas despesas forem objeto de financiamento.

$$\sum_{j=1}^N \frac{FC_j}{(1 + CET)^{\frac{(d_j - d_0)}{365}}} - FC_0 = 0$$

O cálculo do CET também é efetuado pelo regime de capitalização de juros compostos

Alguns autores entendem que o CET não deve ser calculado em empréstimos com taxas pós fixadas, com é o caso do presente, onde restou contratada a atualização monetária com base nas variações do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, já que as prestações serão variáveis ao longo do período do financiamento.

De outro lado, para o cálculo do CET no empréstimo sob análise, foi considerado o período do financiamento a partir de sua liberação, em 19/11/2020 até 30/04/2022, simulando-se a sua liquidação naquela data (30/04/2022).

O cálculo do CET, considerando os critérios informados, é apresentado na planilha do anexo n° 3, apurando-se uma taxa de **19,2054% ao ano**.

Do Saldo Devedor em 30/04/2022:

O financiamento sob análise foi contratado em 19/11/2020, pelo valor de R\$ 86.089,70 (oitenta e seis mil, oitenta e nove reais e setenta centavos).

Efetuados os pagamentos de 17 prestações, no total de R\$ 22.979,69 (vinte e dois mil, novecentos e setenta e nove reais e sessenta e nove centavos), o saldo devedor sofreu uma pequena redução, de R\$ 1.071,91 (um mil, setenta e um reais e noventa e um centavos), estando atualmente (30/04/2022) em R\$ 85.017,79 (oitenta e cinco mil reais, dezessete reais e setenta e nove centavos).

Os lançamentos realizados no financiamento, a débito e a crédito, foram os seguintes:

Detalhamento	Valores (R\$)
Valor Empréstimo (em 19/11/2020)	-86.089,70
Atualização Monetária	-12.859,72
Juros	-5.927,20
FQM	-3.120,86
Prestações	22.979,69
Total (saldo devedor em 30/04/2022)	-85.017,79

O sistema de amortização do empréstimo poderia ser reexaminado/aprimorado, pois, apesar dos pagamentos realizados pela financiada, a redução do saldo devedor foi ínfima, levando a acreditar que ao final dos 120 (cento e vinte) meses poderá existir resíduo a ser equacionado/re negociado.

DO COMPARATIVO DAS CONDIÇÕES DO EMPRÉSTIMO SIMPLES COM AS DO CDC FUNCÍ DO BANCO DO BRASIL S/A

Foram efetuadas simulações de um empréstimo no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) na PREVI e no Banco do Brasil S/A, cujas condições oferecidas eram as seguintes:

Verifique o detalhamento da simulação e confirme o empréstimo	
detalhes do empréstimo	
Modalidade	ES-A ROTATIVO PLANO1 - TETO 220 MIL
Previsão do crédito	13/05/2022
Valor total do empréstimo	R\$ 80.000,00
Valor líquido a ser creditado	R\$ 77.141,60
Valor da prestação inicial	R\$ 1.080,34
Data da primeira parcela	20/06/2022
Data da liquidação	20/05/2032
Quantidade de prestações	120
IOF	R\$ 2.698,40
Valor da taxa de administração	R\$ 160,00
Valor da taxa nominal de juros	4,75% a.a.
Valor da taxa nominal de FQM	1,20 % a.a.
Valor da taxa nominal de FL	0,00 % a.a.
Data da solicitação	10/05/2022

SIMULAÇÃO PREVI EM 10/05/2022

SISBB - SISTEMA DE INFORMAÇÕES BANCO DO BRASIL				
DATA:		09/05/2022		
MODALIDADE:		BB Crédito Salário Funci		
CLIENTE:		MARIO VITOR SCHMIDT		
AGÊNCIA:4772-4		CONTA:6996160-3		

VALOR SOLICITADO:		80.000,00		
DIA DO DÉBITO:		20		
DATA DA PRIMEIRA PARCELA:		20/07/2022		

NR. PREST.	CET A.A	TAXA A.M	TAXA A.A	PARCELA ESTIMADA
120 meses	17,31 %	1,27 %	16,35 %	1.369,16
119 meses	17,31 %	1,27 %	16,35 %	1.374,07

SIMULAÇÃO BANCO DO BRASIL S/A EM 09/05/2022

O comparativo é o seguinte:

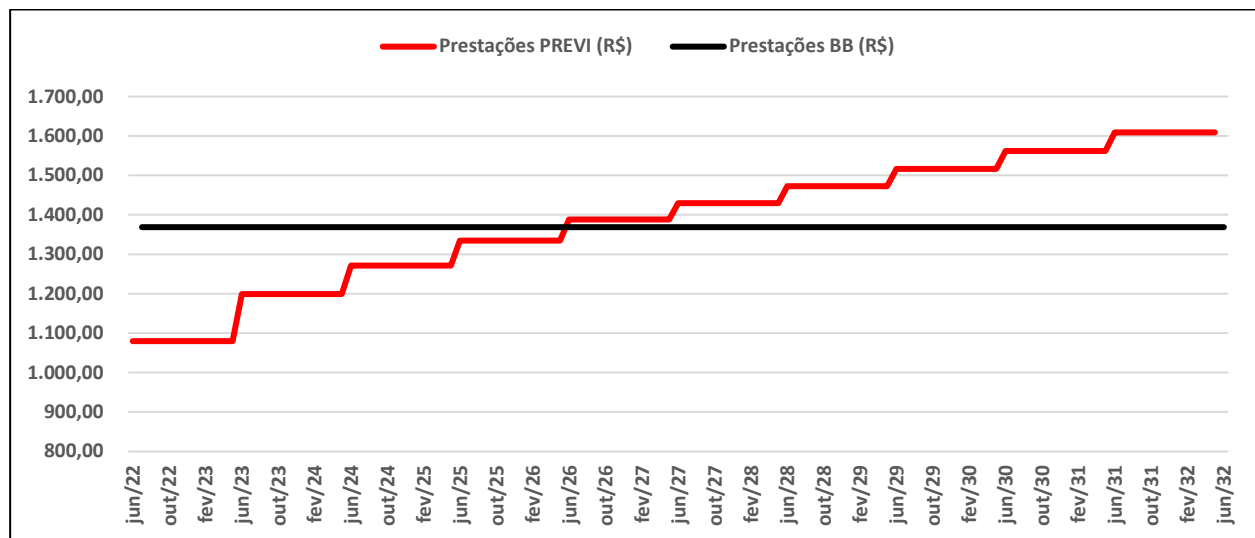
COMPARATIVO CONDIÇÕES FINANCIAMENTO		
Detalhamento	PREVI	BB
Valor Financiado	R\$ 80.000,00	R\$ 82.623,00
Valor Liberado	R\$ 77.141,60	R\$ 80.000,00
Prazo (meses)	120	120
Prestação (fixa)		R\$ 1.369,16
Prestação (reajustável)	R\$ 1.080,34	
Taxa de Juros (% ao mês)	não informada	1,27
Taxa de Juros (% ao ano)	4,75	16,35
Taxa FQM (% ao ano)	1,20	
CET (% ao ano)	não informado	17,31
Taxa Administração	R\$ 160,00	
Eventual Resíduo	renegociado ao final	R\$ 0,00

Na prestação calculada pela PREVI, pela Tabela Price, a prestação foi acrescida de 21,276303% (1,21276303). Na do Banco do Brasil não houve acréscimo. A PREVI não informa o Custo Efetivo Total – CET, sendo necessário calcular, da seguinte forma:

- I – CET na data da contratação, considerando a prestação inicial (fixa) em todo o curso do financiamento: **11,94% ao ano**;
- II – CET projetando aumentos no valor da prestação ao longo do período: **17,63% ao ano**;

As simulações e os demonstrativos de cálculo do CET são apresentados no anexo nº 4.

Comparando-se, graficamente, as prestações no Banco do Brasil S/A bem como as projetadas para o Empréstimo simples da PREVI:



CONCLUSÕES

São estas as observações, considerações e comentários sobre o Empréstimo Simples, para auxiliar na discussão. Cada um de nós deve escolher a operação que melhor atenda às suas necessidades e a situação financeira vivenciada.

Com a elevação das taxas de juros e da inflação, a tendência que a PREVI reveja o acréscimo na prestação inicial nos novos empréstimos. Entendo que falta muita transparência por parte da PREVI, principalmente nas condições e na operacionalização do Empréstimo Simples. A questão do seguro (FQM), na minha opinião, poderia ser dispensada caso o financiado tenha o pecúlio da CAPEC e autorizar que, em caso de óbito, que seja utilizado para amortizar/liquidar o saldo devedor do empréstimo.

Em síntese, a PREVI poderia rever as condições do financiamento e aprimorá-las.

Como já comentei nos grupos de aposentados, não vejo possibilidade de sucesso em eventual discussão judicial já que o custo do processo será superior ao benefício econômico.

Permaneço à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Mário Vitor Schmidt
Graduação em Engenharia Civil e
MBA em Finanças Empresariais
(48) 3228-5977 ou (48) 99164-5977
E-mail: mariovschmidt@uol.com.br

RELAÇÃO DE ANEXOS

Anexo n° 1	Contrato de Abertura de Crédito do Empréstimo Simples, Cláusulas Gerais do Contrato de Abertura de Crédito e o Regulamento;
Anexo n° 2	Extrato de Empréstimo Simples;
Anexo n° 3	Demonstrativo da Evolução do Saldo Devedor; Cálculo do Custo Efetivo Total e Publicações da PREVI e da ANABB;
Anexo n° 4	Propostas de Empréstimos (Simulações) PREVI e Banco do Brasil - Cálculos do Custo Efetivo Total – CET da Proposta de Empréstimo da PREVI.

EMPRÉSTIMO SIMPLES PREVI – PONTOS E CONSIDERAÇÕES

ANEXO N° 1

Contrato de Abertura de Crédito do Empréstimo Simples, Cláusulas Gerais do Contrato de Abertura de Crédito e o Regulamento.

Contrato de Abertura de Crédito – Empréstimo Simples

TERMO DE CIÊNCIA

Solicito a concessão do Empréstimo na forma abaixo discriminada, em conformidade com as **CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO – EMPRÉSTIMOS SIMPLES**, disponibilizado pela PREVI.

Declaro estar ciente de que o valor da prestação inicial informada neste instrumento é válido para o mês corrente e poderá sofrer alteração em função da data do cadastramento da presente solicitação.

Declaro ter conhecimento dos encargos financeiros, taxas e impostos incidentes sobre o Empréstimo, cujos valores estão especificados nas Cláusulas Gerais.

DADOS DO(A) MUTUÁRIO(A)

Nome _____

CPF _____ RG _____ Matrícula/DV _____

Endereço _____ Complemento _____

Bairro _____ Município _____ UF _____ CEP _____

DDD/Telefone 1 _____ DDD/Telefone 2 _____ Email _____

Dados Bancários (conta em que recebe os proventos)

Cód. Banco _____ Banco _____ Agência _____ Conta Corrente _____

001 Banco do Brasil

MODALIDADE EMPRÉSTIMO SIMPLES

Para as modalidades **ES- Rotativo (A, B, C ou D)**, preencher os campos abaixo:

Marque a opção desejada:

ES-A ES-B ES-C ES-D

Renovação:

Se **SIM** para **Renovação**, favor indicar quais operações deseja renovar:

SIM NÃO ES-A ES-B ES-C ES-D ES-FINIMOB

Para as modalidades **ES-FINIMOB, ES REINGRESSO** ou **ES 13º SALÁRIO**, preencher os campos abaixo:

Marque a opção desejada:

ES-FINIMOB ES-REINGRESSO ES-13º SALÁRIO

Condições da operação desejada

Valor Pretendido _____ *Prazo (em meses) _____ *Prestação Inicial _____

R\$ _____ R\$ _____

* Não preencher para a modalidade **ES 13º SALÁRIO**

DECLARAÇÃO

Declaro de acordo com as condições estipuladas pela PREVI, pertinentes ao empréstimo ora requerido.

Local e Data

Assinatura do(a) Mutuário(a)/Representante Legal¹

Nome:

CPF:

ABONO BB OU RECONHECIMENTO DE FIRMA

Abono com carimbo que identifique o abonador
(Nome e Matrícula)

1ª Testemunha

Nome:

CPF:

2ª Testemunha

Nome:

CPF:

¹ ANEXAR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE REPRESENTAÇÃO

ENDEREÇO PARA ENVIO DA SOLICITAÇÃO

PREVI/GERAT - Centro Empresarial Mourisco Praia de de Botafogo, 501 3º andar - 22250-040 Botafogo - RIO DE JANEIRO/RJ

CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO – EMPRÉSTIMOS SIMPLES

Pelo presente documento e na forma da legislação em vigor, estipulam-se as CLÁUSULAS GERAIS que regem o CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO – EMPRÉSTIMO SIMPLES, integrando-o para todos os efeitos, tendo de um lado a CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, entidade fechada de previdência complementar, constituída sob a forma de sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, 3º e 4º andares, Rio de Janeiro(RJ), inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.754.482/0001-24, neste ato representada na forma de seu Estatuto, doravante denominada simplesmente PREVI, e, de outro lado, o PARTICIPANTE ou PENSIONISTA indicado e qualificado no ato da contratação, conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Condições - A PREVI concederá, aos PARTICIPANTES e PENSIONISTAS, EMPRÉSTIMO SIMPLES nas modalidades descritas a seguir, observadas todas as condições para efetivação ou renovação, previstas neste documento:

a) **ES Rotativo** - Crédito pessoal disponibilizado a todos os PARTICIPANTES e PENSIONISTAS, com limite e prazo estabelecidos pela PREVI, e carência de 6 (seis) prestações mensais adimplidas para renovação ou renegociação.

b) **ES Reingresso** - Crédito pessoal disponibilizado somente aos PARTICIPANTES vinculados ao Plano de Benefícios Previ Futuro, com o fim específico de financiar o valor relativo às contribuições pessoais e patronais que serão recolhidas para o reingresso do PARTICIPANTE ao Plano, sem carência e sem possibilidade de renovação ou renegociação.

c) **ES 13º Salário** - Crédito pessoal disponibilizado a todos os PARTICIPANTES e PENSIONISTAS, de concessão única por matrícula e vinculado ao décimo terceiro salário, inclusive para fins de apuração de seu limite, com cobrança em parcela única nos meses de abril ou novembro, sem carência e sem possibilidade de renovação ou renegociação.

d) **ES FINIMOB** – Crédito pessoal disponibilizado com o fim específico de liquidar os contratos de financiamento imobiliário firmados com a PREVI, com limite e prazo por ela estabelecidos.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Concessão - A concessão do EMPRÉSTIMO SIMPLES dar-se-á por solicitação do PARTICIPANTE ou PENSIONISTA mediante assinatura do CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO – EMPRÉSTIMO SIMPLES digitalmente, por meio do autoatendimento e com a utilização de senha pessoal e intransferível, ou por meio físico.

Parágrafo Primeiro – O PARTICIPANTE ou PENSIONISTA concorda com o limite de crédito calculado e disponibilizado conforme cada modalidade de EMPRÉSTIMO SIMPLES, que poderá ser modificado à critério da PREVI ou em função de alterações na legislação.

Parágrafo Segundo – O PARTICIPANTE ou PENSIONISTA declara-se ciente de que a liberação do crédito do EMPRÉSTIMO SIMPLES solicitado fica condicionada à(o):

a) capacidade de pagamento;

b) inexistência de dívidas ou de litígio decorrente de inadimplência e/ou de benefício com redução de valores em razão de decisão judicial/e ou extrajudicial junto à PREVI;

c) inexistência de benefício em razão de desconto negocial em operações de empréstimo e/ou financiamento imobiliário;

d) inexistência de utilização do Fundo de Liquidez para quitar operação de empréstimo;

- e) não ocultação de um fato e/ou declaração não verdadeira;
- f) disponibilidade de recursos pela PREVI, na forma da legislação aplicável às entidades fechadas de previdência complementar;
- g) prévia análise e deferimento do reingresso, conforme o Regulamento do Plano de Benefícios PREVI Futuro vigente;
- h) valor máximo da prestação mensal a ser assumida pelo PARTICIPANTE ou PENSIONISTA, condicionado à existência de margem consignável, conforme previsto em lei e cálculo mensal pela PREVI.
- i) recebimento de proventos pagos pelo Banco do Brasil ou pela PREVI, para PARTICIPANTES ativos, exceto autopatrocinados, e de Complemento ou Renda Mensal de Aposentadoria da PREVI ou BB Complemento Adicional, para PARTICIPANTES aposentados e PENSIONISTAS;
- j) disponibilidade de reserva individual de poupança líquida igual ou superior ao endividamento total em EMPRÉSTIMOSIMPLES, seja de que modalidade for, para PARTICIPANTES ativos, exceto para a modalidade ES 13º Salário;
- k) avaliação pela PREVI acerca da concessão ou renovação do EMPRÉSTIMO SIMPLES ao PARTICIPANTE ou PENSIONISTA que apresente restrição junto a órgãos de restrição de crédito (SERASA, SPC etc.).

Parágrafo Terceiro - O PARTICIPANTE ou PENSIONISTA reconhece o lançamento realizado, por ordem da PREVI, a crédito de sua conta corrente, solicitado por quaisquer dos meios descritos no caput, como prova da efetivação da concessão/renovação do EMPRÉSTIMO SIMPLES.

Parágrafo Quarto – O PARTICIPANTE ou PENSIONISTA declara-se ciente de que os créditos serão efetuados, preferencialmente, na conta corrente de sua titularidade, mantida no Banco do Brasil S.A., para crédito de seus proventos e/ou benefícios.

Parágrafo Quinto - A concessão do ES Reingresso dar-se-á mediante solicitação do PARTICIPANTE somente por contrato físico, no qual deverá ser informado se pretende obter crédito para recompor apenas o valor relativo às contribuições pessoais e patronais da Parte I ou da Parte I e da Parte II, na forma do Regulamento do Plano de Benefícios PREVI Futuro.

Parágrafo Sexto - Para o ES Reingresso o crédito será efetuado, obrigatoriamente, em conta específica de reserva de poupança, de sua titularidade, destinada ao registro das contribuições vertidas ao Plano de Benefícios PREVI Futuro. O PARTICIPANTE reconhece que o valor creditado na reserva de poupança será líquido da taxa de administração estipulada para o Plano de Benefícios PREVI Futuro e das taxas e impostos incidentes sobre o ES Reingresso.

Parágrafo Sétimo – A concessão do ES Renegociação se destina, especificamente, para repactuar os contratos de EMPRÉSTIMO SIMPLES vigentes, alongando prazo com redução de prestação, respeitados os critérios, limites e prazos calculados pela PREVI

Parágrafo Oitavo – A concessão do ES FINIMOB dar-se á mediante solicitação do PARTICIPANTE ou PENSIONISTA. O PARTICIPANTE ou PENSIONISTA, desde logo, autoriza a PREVI, em caráter irrevogável e irretroatável, para todos os fins de Direito, à transferência dos recursos do ES FINIMOB diretamente para liquidar a operação de financiamento imobiliário que mantém junto à CARIM. Se, por qualquer motivo, a operação de liquidação não se efetivar, o ES FINIMOB não será concedido.

Parágrafo Nono – O PARTICIPANTE ou PENSIONISTA poderá solicitar o cancelamento do EMPRÉSTIMO SIMPLES até às 15:00 horas de 2 (dois) dias úteis antes da data do crédito. Para a modalidade ES Reingresso, deverá ser solicitado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da data prevista para efetivação do crédito na reserva de poupança.

Parágrafo Décimo – O PARTICIPANTE ou PENSIONISTA está ciente de que todas as ligações telefônicas mantidas entre ele e a PREVI, poderão ser gravadas, constituindo-se meio de prova judicial e extrajudicial.

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Encargos, Taxas, Tributos e Penalidades - Incidirão sobre as operações de EMPRÉSTIMOS SIMPLES:

a) Juro - percentual superior à taxa de juros atuariais ou índice de referência do respectivo Plano de Benefícios ao qual o PARTICIPANTE ou PENSIONISTA esteja vinculado;

b) Atualização monetária mensal - incidência do índice previsto no Regulamento do Plano de Benefícios ao qual o PARTICIPANTE ou PENSIONISTA esteja vinculado, aplicado com defasagem de 2 (dois) meses da ocorrência do evento;

c) Taxa para o Fundo de Quitação por Morte (FQM) – percentual definido com base em estudos atuariais e utilizado para constituir fundo garantidor destinado a quitar o saldo devedor vincendo, em caso do falecimento do PARTICIPANTE ou PENSIONISTA.

d) Taxa para o Fundo de Liquidez/Inadimplência (FL) – percentual definido com base em estudos de risco, com a finalidade de constituir fundo garantidor destinado a cobrir todas as despesas de cobrança judiciais, extrajudiciais, honorários e quitar dívida inadimplida considerada irrecuperável pela PREVI, após a adoção de todas as medidas cabíveis, inclusive judiciais. No caso do ES 13º, incide sobre o valor bruto de concessão, no momento da concessão.

e) Taxa de Administração (TA) - percentual ou valor definido pela PREVI para cobrir os custos com a administração do segmento de aplicação Operações com Participantes.

f) Tributos – incidência de Imposto sobre Operações Financeiras – IOF sobre a concessão e renovação de todas as modalidades de EMPRÉSTIMO SIMPLES, na forma da legislação em vigor. No caso de não pagamento do ES 13º no vencimento, o IOF será recalculado e cobrado no pagamento.

Parágrafo Primeiro - A PREVI remunerará o Fundo de Liquidez (FL) e o Fundo de Quitação por Morte (FQM) pela taxa equivalente aos juros atuariais nominais ou índice de referência, previstos no Regulamento do Plano de Benefícios ao qual o PARTICIPANTE ou PENSIONISTA estiver vinculado.

Parágrafo Segundo - A PREVI poderá rever periodicamente as taxas de FQM, FL e TA em virtude da ocorrência de alterações das projeções de longevidade, do risco de inadimplência e dos custos a serem cobertos.

Parágrafo Terceiro - Os tributos e taxas incidentes sobre cada operação de EMPRÉSTIMO SIMPLES serão retidos no ato da concessão ou renovação, na forma definida pela legislação e normativos vigentes.

Parágrafo Quarto - Os encargos financeiros, tributos e taxas serão informados no ato da concessão ou renovação do EMPRÉSTIMO SIMPLES, através dos meios disponíveis para a contratação do produto.

CLÁUSULA QUARTA - Da Atualização do Saldo Devedor - O saldo devedor do EMPRÉSTIMO SIMPLES será atualizado mensalmente com base nos critérios e encargos contratados, utilizando-se o critério “pró-rata temporis”, nas amortizações extraordinárias e na liquidação da dívida.

CLÁUSULA QUINTA - Da Atualização das Prestações – O valor das prestações será recalculado anualmente, no mês de aniversário do Contrato, pelo índice projetado pela Previ.

CLÁUSULA SEXTA - Das Prestações de Amortização – O pagamento do EMPRÉSTIMO SIMPLES e respectivos encargos financeiros será efetuado mediante prestações mensais e sucessivas, conforme cada modalidade, vencendo-se a primeira no mês subsequente ao crédito do EMPRÉSTIMO SIMPLES.

Parágrafo Primeiro - O pagamento do ES 13º Salário e respectivos encargos financeiros descritos na Cláusula Terceira (juros atuariais e atualização monetária) será efetuado mediante prestação única, com vencimento em abril ou novembro. A data de liquidação será informada no ato da solicitação.

Parágrafo Segundo - Os descontos das prestações ocorrerão na folha de pagamento do PARTICIPANTE ou PENSIONISTA e, na impossibilidade de sua efetivação, por meio de débito automático em conta corrente, obrigando-se, o PARTICIPANTE ou PENSIONISTA, a manter saldo suficiente para quitação do montante correspondente. Na impossibilidade do desconto da prestação em folha de pagamento ou débito em conta corrente do Banco do Brasil, poderá a PREVI, a seu critério, emitir Boleto de Cobrança Bancária para o pagamento da prestação.

Parágrafo Terceiro - O PARTICIPANTE ou PENSIONISTA, desde logo, autoriza a PREVI, em caráter irrevogável e irretratável, para todos os efeitos legais e contratuais, que o Banco do Brasil S.A., sob pedido da PREVI, efetue o débito em sua conta corrente de todo e qualquer valor decorrente das obrigações assumidas, podendo inclusive bloquear e/ou utilizar o saldo de qualquer outra conta, aplicações financeiras e/ou qualquer crédito de sua titularidade, em qualquer Unidade do Banco do Brasil, para liquidação ou amortização das obrigações assumidas decorrentes da contratação do EMPRÉSTIMO SIMPLES.

Parágrafo Quarto - O PARTICIPANTE ou PENSIONISTA que eventualmente não tiver a prestação do EMPRÉSTIMO SIMPLES descontada em folha de pagamento, debitada em conta, ou que não receber o correspondente Boleto de Cobrança Bancária, fica obrigado a procurar a PREVI para efetuar o pagamento da prestação no prazo pactuado.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Amortização e Liquidação Antecipada – A liquidação ou amortização do saldo devedor poderá ser solicitada pelo PARTICIPANTE ou PENSIONISTA a qualquer tempo e será processada pela PREVI no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, pelo valor atualizado até a data do pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – Da Contratação/Renovação - O PARTICIPANTE ou PENSIONISTA poderá renovar ou contratar o EMPRÉSTIMO SIMPLES mediante solicitação pelos meios previstos na Cláusula Segunda, desde que respeitadas às condições estabelecidas em seu Parágrafo Segundo.

Parágrafo Primeiro – No caso de renovação de EMPRÉSTIMO SIMPLES, fica a PREVI autorizada a promover, na data do crédito, a liquidação do saldo devedor do(s) EMPRÉSTIMO(s) SIMPLES anterior(es) existente(s), efetuando o crédito pela diferença entre o saldo devedor e o crédito solicitado, descontando os encargos previstos na Cláusula Terceira deste documento. O Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) será cobrado sobre o valor do crédito e a taxa de

administração sobre o valor contratado. A renovação pode ser feita após o pagamento de 6 (seis) prestações para cada operação de ES Rotativo.

CLÁUSULA NONA – Da Renegociação - O PARTICIPANTE ou PENSIONISTA, desde logo, autoriza a PREVI, em caráter irrevogável e irretratável, para todos os fins de Direito, a renegociar automaticamente seu EMPRÉSTIMO SIMPLES, sempre no mês seguinte que for verificada perda de renda definitiva do PARTICIPANTE ou PENSIONISTA, para adequação da prestação a sua margem consignável, observada a capacidade de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Resíduo do Saldo Devedor – Eventual resíduo de saldo devedor existente ao final do prazo inicialmente contratado deverá ser quitado juntamente com a última prestação.

Parágrafo Único - O resíduo poderá ser refinanciado, a critério da PREVI, sendo que o valor da prestação de amortização do saldo devedor refinanciado não poderá ser inferior ao da última prestação paga na contratação original, exceto para liquidação total da operação, permanecendo as mesmas condições de cobrança das prestações e do reajuste do saldo devedor.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Do inadimplemento – A falta de pagamento de qualquer das prestações determinará o vencimento antecipado da dívida, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Primeiro – No caso de inadimplência, o valor será atualizado monetariamente, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, pelo critério “pró-rata temporis”, com aplicação do índice de correção monetária (percentual mensal medido pelo indexador previsto no Regulamento do Plano de Benefícios ao qual o PARTICIPANTE ou PENSIONISTA esteja vinculado, e aplicado com defasagem de 2 (dois) meses) e taxa de juros (percentual superior à taxa de juros atuariais ou índice de referência do respectivo Plano de Benefícios ao qual o PARTICIPANTE ou PENSIONISTA esteja vinculado). Também serão aplicadas multa não indenizatória de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% a.m. (um por cento ao mês) sobre os valores em atraso atualizados, acrescidos dos juros.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de inadimplemento, o PARTICIPANTE ou PENSIONISTA autoriza a PREVI a divulgar e encaminhar todos os documentos e informações cadastrais relativos ao EMPRÉSTIMO SIMPLES e suas renovações às empresas de cobrança e/ou advogados contratados, para fins de cobrança judicial ou extrajudicial, podendo, inclusive, incluí-lo em cadastro de restrição ao crédito (SPC, SERASA etc.).

Parágrafo Terceiro - Em caso de procedimento judicial, o PARTICIPANTE ou PENSIONISTA, além do principal e encargos financeiros, arcará com as custas processuais acrescidas de honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da dívida atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Cessão de Créditos em Garantia – Fica a PREVI autorizada, a qualquer tempo, a ceder, transferir, caucionar ou dar em penhor os direitos de crédito oriundos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA- Do Rompimento do Vínculo Empregatício e Desvinculação do Plano de Benefícios - Caso haja rompimento do vínculo empregatício do PARTICIPANTE com o Patrocinador, com desvinculação do Plano de Benefícios, fica a PREVI, desde já, autorizada, de forma expressa e irrevogável, a quitar ou amortizar o EMPRÉSTIMO SIMPLES contratado, em qualquer modalidade, utilizando o valor total disponibilizado para pagamento ou transferência

das reservas acumuladas no Plano. O PARTICIPANTE, neste ato, expressamente autoriza a utilização destes valores para compensação da dívida oriunda do EMPRÉSTIMO SIMPLES.

Parágrafo Primeiro – Caso o montante das reservas citadas no caput seja insuficiente para quitação do saldo devedor do EMPRÉSTIMO SIMPLES, fica o Banco do Brasil autorizado, a pedido da PREVI, a debitar, da conta corrente do PARTICIPANTE, o valor remanescente das obrigações contraídas.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho com o Patrocinador e manutenção de filiação à PREVI, obriga-se o PARTICIPANTE a manter conta corrente junto ao Banco do Brasil, com saldo disponível para débito das prestações, nas épocas próprias.

Parágrafo Terceiro – Se o PARTICIPANTE solicitar o cancelamento da inscrição no Plano de Benefícios sem rescindir o contrato de trabalho junto ao Patrocinador, a PREVI poderá, a seu critério, continuar debitando na folha de pagamento do PARTICIPANTE as prestações devidas.

Parágrafo Quarto – Caso requerida a portabilidade, obriga-se o PARTICIPANTE a quitar os EMPRÉSTIMOS SIMPLES contratados junto à PREVI, antes da transferência das reservas acumuladas para outra Entidade de Previdência.

Parágrafo Quinto - Em qualquer hipótese, havendo saldo devedor de EMPRÉSTIMO SIMPLES e de FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO, os mesmos serão liquidados na seguinte ordem, conforme a disponibilidade de recursos: EMPRÉSTIMO SIMPLES e FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO.

Parágrafo Sexto - No caso de Invalidez do PARTICIPANTE e caso ele passe a receber Complemento de Aposentadoria por Invalidez, o saldo existente em sua reserva individual de poupança será utilizado para amortizar ou liquidar os EMPRÉSTIMOS SIMPLES, na hipótese de haver saldo devedor.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – Atualização de endereço - Obriga-se o PARTICIPANTE ou PENSIONISTA a efetuar atualização de seu endereço para correspondência perante a PREVI. Caso não haja comunicação de qualquer mudança de endereço, serão considerados como recebidos, para todos os fins de Direito, os avisos, cartas, comunicações e outras correspondências, enviados por meio eletrônico e/ou impresso para o último endereço cadastrado na PREVI.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - Do Vencimento Extraordinário – São motivos de vencimento antecipado da dívida e imediata execução do CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO – EMPRÉSTIMO SIMPLES -, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, além dos casos previstos em lei, a infringência de qualquer obrigação contratual, ou se o PARTICIPANTE ou PENSIONISTA:

- a) possuir qualquer operação em situação irregular junto à PREVI;
- b) desligar-se do Plano de Benefícios da PREVI, por qualquer motivo, com exceção do disposto na Cláusula Décima Terceira, Parágrafo Terceiro;
- c) rescindir o vínculo empregatício com o Patrocinador por demissão, exoneração ou dispensa, ressalvados os casos em que o PARTICIPANTE permaneça vinculado ao Plano de Benefícios;
- d) requerer a portabilidade para outra entidade de previdência complementar;
- e) requerer a exclusão do Convênio INSS da sua folha de pagamento na PREVI;

f) sofrer ação judicial, protestos ou procedimento fiscal capaz de colocar em risco o cumprimento das obrigações assumidas.

Parágrafo Primeiro – Nas hipóteses referidas no caput, a dívida será considerada vencida antecipadamente pelo valor do saldo devedor atualizado “pró-rata temporis”, conforme Cláusula Terceira e Cláusula Quarta deste documento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - Obrigações - Qualquer tolerância por parte da PREVI, pelo não cumprimento de qualquer das obrigações decorrentes deste documento, será considerada mera liberalidade, não constituindo novação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - Do Foro e Registro – Fica facultado à PREVI, optar pelo Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, ou pelo Foro do domicílio do PARTICIPANTE ou PENSIONISTA, para propor eventual ação decorrente do CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO – EMPRÉSTIMO SIMPLES.

Registrado no Cartório do 5º Ofício de Registros de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro (RJ), sob o número 1007683, em 22/03/2022.

Local e Data: _____

Assinatura: _____
Mutuário/Representante Legal

Nome: _____

CPF: _____

Abono BB ou Reconhecimento de Firma: _____
Abono com carimbo que identifique o abonador
(Nome e Matrícula)

REGULAMENTO EMPRESTIMO SIMPLES – PLANO 1 E PREVI FUTURO

Índice	Página
CAPÍTULO I - Da Carteira de Empréstimo Simples do Plano 1 e Previ Futuro.	2
CAPÍTULO II - Dos Recursos Financeiros	2
CAPÍTULO III - Da Habilitação ao Empréstimo	2
CAPÍTULO IV - Do Contrato de Abertura de Crédito - Empréstimo Simples	2
CAPÍTULO V - Das Restrições à Concessão do Empréstimo.....	3
CAPÍTULO VI - Da Concessão do empréstimo.....	4
CAPÍTULO VII - Do Valor do empréstimo	4
CAPÍTULO VIII - Do Prazo do empréstimo	4
CAPÍTULO IX - Da Carência.....	5
CAPÍTULO X - Dos Encargos, Tributos e Penalidades.....	5
CAPÍTULO XI - Da Amortização Mensal e Extraordinária.....	6
CAPÍTULO XII - Do Desligamento do Plano	7
CAPÍTULO XIII - Disposições Gerais.....	7

CAPÍTULO I - Da Carteira de Empréstimo Simples do Plano 1 e Previ Futuro.

Art. 1 - O presente Regulamento tem por finalidade disciplinar o funcionamento da Carteira de Empréstimo Simples, administrada pela Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, doravante denominada PREVI.

Art. 2 - A Previ concederá empréstimo aos Participantes e Pensionistas dos Planos de Benefícios denominados Plano 1 e Previ Futuro, nos termos e condições deste Regulamento, observada a Política de Investimentos dos Planos de Benefícios ao qual o participante e/ou pensionista estejam vinculados.

Parágrafo Único - A Previ poderá disponibilizar, para cada Plano de Benefícios, diferentes linhas de crédito e modalidades de empréstimos.

CAPÍTULO II - Dos Recursos Financeiros

Art. 3 - Para as operações de empréstimo, segmentadas por Plano de Benefícios, contará a Carteira de Empréstimo Simples com a dotação fixada pela Política de Investimentos do respectivo Plano, respeitados os limites e condições estabelecidos pelo órgão regulador.

Parágrafo Primeiro - O atingimento dos limites orçamentários estipulados na Política de Investimentos do Plano de Benefício acarretará a suspensão da concessão de empréstimos, que perdurará enquanto houver indisponibilidade de recursos.

Parágrafo Segundo - A Previ poderá, a qualquer tempo, suspender, encerrar ou reabrir as concessões de cada modalidade e/ou Plano de Benefícios, isoladamente.

CAPÍTULO III - Da Habilitação ao Empréstimo

Art. 4 - O participante estará habilitado ao empréstimo a partir do ingresso no Plano de Benefícios, desde que atenda aos termos e condições deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro - Os participantes que tiverem optado pelo benefício proporcional diferido serão considerados habilitados quando estiverem em gozo de benefício.

Parágrafo Segundo - Para os beneficiários de pensão por morte são considerados habilitados aqueles que figuram como titulares de folha de pagamento Previ, mesmo que haja outros beneficiários vinculados ao participante falecido.

CAPÍTULO IV - Do Contrato de Abertura de Crédito - Empréstimo Simples

Art. 5 - O Contrato de Abertura de Crédito - Empréstimo Simples estará disponível no momento da contratação/renovação pela plataforma digital da Previ. Como meio alternativo, o participante ou pensionista poderá encaminhá-lo à Previ com assinatura reconhecida em Cartório ou abonada por funcionário do Banco do Brasil devidamente autorizado e com as assinaturas de duas testemunhas.

Parágrafo Único - Para os participantes ou pensionistas curatelados, tutelados ou representados por procuração não estará disponível a contratação e/ou renovação pela plataforma digital.

Art. 6 - O Contrato de Abertura de Crédito deverá ser acompanhado da documentação relacionada quando da ocorrência das seguintes condições:

I – Contrato firmado por procurador - instrumento de procuração outorgada há menos de seis meses, por instrumento público ou particular com firma reconhecida em Cartório, contendo expressa autorização para contratar empréstimo junto à Previ, observado o parágrafo primeiro deste artigo;

II – Contrato firmado por tutor ou curador - Certidão de Inteiro Teor do processo de tutela/curatela ou Alvará Judicial original, emitidos há menos de trinta dias da data de solicitação do empréstimo, contendo autorização expressa para contratá-lo em nome do tutelado ou curatelado;

III – Contrato firmado por participante que reassumiu a sua capacidade civil - documentação comprobatória do levantamento da interdição do Participante;

IV – Contrato firmado por menor emancipado - Certidão de Emancipação.

Parágrafo Primeiro - Não será aceita Certidão de Procuração.

Parágrafo Segundo - A Previ poderá solicitar do participante a comprovação das informações por ele prestadas.

CAPÍTULO V - Das Restrições à Concessão do Empréstimo

Art. 7 - Não será concedido empréstimo aos participantes e pensionistas que:

- a) estejam inadimplentes com a PREVI, por qualquer motivo;
- b) ocultaram um fato e/ou fizeram declaração não verdadeira;
- c) estejam em litígio e/ou tenham se beneficiado com redução de valores em razão de decisão judicial relativa a Empréstimo Simples e/ou financiamento imobiliário junto à Previ;
- d) tenham se beneficiado de desconto comercial em operações de empréstimo e/ou financiamento imobiliário;
- e) tenham se valido do Fundo de Liquidez para quitar operação de empréstimo.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese prevista na alínea 'a', será permitida a concessão de empréstimo desde que o valor de concessão seja superior àquele devido pelo participante e haja autorização formal para liquidação concomitante da dívida.

Parágrafo Segundo - Nas hipóteses previstas nas alíneas "d" e "e", a Previ poderá, a seu critério, permitir a concessão de empréstimo, desde que o valor do desconto negocial, ou o valor utilizado do Fundo de Liquidez, seja integralmente ressarcido, após devidamente atualizado pelo indexador do Plano de Benefícios e acrescido de juros atuariais.

CAPÍTULO VI - Da Concessão do empréstimo

Art. 8 - O empréstimo será contratado preferencialmente por meio eletrônico em plataforma digital da Previ, sendo facultada a contratação por meio físico, através de instrumento documentado, ou por quaisquer outros meios que venham a ser disponibilizados pela Previ.

Art. 9 - A concessão do empréstimo está condicionada à possibilidade de consignação das prestações em folha de pagamento de proventos do Banco do Brasil ou de benefícios da Previ.

Parágrafo Único - Para os participantes autopatrocinados ou em gozo de licença interesse, a concessão está condicionada à manutenção de conta corrente no Banco do Brasil para consignação das prestações mensais.

Art. 10 - O valor máximo da prestação mensal a ser assumida pelo participante ou pensionista está condicionado à existência de margem consignável, definida e calculada pela Previ.

Parágrafo Único - A proposta de empréstimo será automaticamente recusada se, até a data prevista para o crédito, o participante ou pensionista deixar de preencher quaisquer das condições de contratação.

CAPÍTULO VII - Do Valor do empréstimo

Art. 11 - Os valores máximos de concessão do empréstimo serão definidos de acordo com a linha de crédito e poderão ser alterados a qualquer tempo pela Previ.

Parágrafo Primeiro - Para os participantes ativos, o limite individual de endividamento não poderá ser superior a reserva individual de poupança líquida.

Parágrafo Segundo - Para os beneficiários que recebem complemento de pensão por morte e renda mensal de pensão por morte, o teto de concessão será rateado entre todos os beneficiários vinculados ao participante falecido, observado o parágrafo 2º do artigo 4º.

CAPÍTULO VIII - Do Prazo do empréstimo

Art. 12 - Os prazos de amortização do empréstimo serão definidos de acordo com a linha de crédito e poderão ser alterados a qualquer tempo pela Previ.

Parágrafo Único - No caso de beneficiários de pensão por morte por tempo determinado, o prazo do empréstimo não poderá ultrapassar a data prevista para a extinção do benefício.

CAPÍTULO IX - Da Carência

Art. 13 - A Previ poderá, a qualquer tempo, instituir, suspender, extinguir ou alterar prazo de carência para a contratação e/ou renovação de empréstimo.

CAPÍTULO X - Dos Encargos, Tributos e Penalidades

Art. 14 - Incidirão mensalmente sobre os saldos devedores dos empréstimos os seguintes encargos financeiros:

a) Juro - percentual superior à taxa de juros atuariais ou índice de referência do respectivo Plano de Benefícios ao qual o participante/pensionista esteja vinculado;

b) Atualização monetária mensal - incidência do índice previsto no Regulamento do Plano de Benefícios, aplicado com defasagem de 2 (dois) meses da ocorrência do evento;

c) Taxa para o Fundo de Quitação por Morte (FQM) – percentual definido com base em estudos atuariais e utilizado para constituir fundo garantidor destinado a quitar o saldo devedor vincendo em caso do falecimento dos Participantes e Pensionistas;

d) Taxa para o Fundo de Liquidez/Inadimplência (FL) – percentual definido com base em estudos de risco, com a finalidade de constituir fundo garantidor destinado a cobrir todas as despesas de cobrança judiciais, extrajudiciais, honorários e quitar dívida inadimplida considerada irrecuperável pela Previ após a adoção de todas as medidas cabíveis, inclusive judiciais.

Parágrafo Primeiro - O índice de atualização monetária, referido na alínea “b”, corresponderá àquele adotado na data da contratação do empréstimo para correção dos benefícios do Plano de Benefícios a que esteja vinculado o participante ou pensionista.

Parágrafo Segundo - A Previ remunerará o Fundo de Liquidez (FL) e o Fundo de Quitação por Morte (FQM) pela taxa referida na alínea "a", acrescida da variação do índice previsto na alínea "b".

Art. 15 - Será cobrada Taxa de Administração (TA) em percentual ou valor definido pela Previ para cobrir os custos com a administração do segmento Operações com Participantes.

Art. 16 - A Previ poderá rever periodicamente as taxas de FQM, FL e TA em virtude da ocorrência de alterações das projeções de longevidade, do risco de inadimplência e dos custos a serem cobertos.

Art. 17 - Os tributos incidentes sobre cada operação de empréstimo serão retidos no ato da concessão ou renovação, na forma definida pela legislação vigente.

- Art. 18** - Os encargos financeiros, tributos e taxas serão informados aos participantes ou pensionistas no ato da concessão ou renovação do empréstimo.
- Art. 19** - A Previ, a seu critério, poderá considerar o vencimento antecipado da dívida na falta de pagamento de qualquer uma das prestações do empréstimo.
- Art. 20** - Caso ocorra o pagamento de prestação inadimplida, o valor será atualizado pelo critério "pro-rata temporis", conforme alínea "b" do artigo 14º, além dos encargos previstos na alínea "a" e de multa não indenizatória de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% a.m. (um por cento ao mês) sobre os valores em atraso atualizados.

CAPÍTULO XI - Da Amortização Mensal e Extraordinária

- Art. 21** - O empréstimo será pago em prestações mensais, sucessivas e postecipadas, vencendo-se a primeira prestação no mês subsequente à data do crédito, ou em parcela única de acordo com a linha de crédito.

Parágrafo Primeiro - O pagamento das prestações será feito mediante consignação averbada em folha de pagamento ou, na impossibilidade destas consignações, através de débito automático em conta corrente mantida pelo participante ou pensionista no Banco do Brasil.

Parágrafo Segundo - A critério da Previ, na impossibilidade da consignação das prestações em folha de pagamento ou de seu débito em conta corrente, as prestações mensais poderão ser cobradas por boleto bancário.

Parágrafo Terceiro - O participante ou pensionista que, por qualquer motivo, não esteja recebendo vencimentos do Patrocinador ou da Previ, obriga-se a manter conta corrente no Banco do Brasil com saldo para o débito das prestações do empréstimo.

- Art. 22** - As prestações serão recalculadas, conforme previsto no contrato, de acordo com a linha de crédito.

- Art. 23** - Eventual resíduo de saldo devedor existente ao final do prazo inicialmente contratado deverá ser quitado juntamente com a última prestação.

Parágrafo Primeiro - O resíduo poderá ser refinanciado, a critério da Previ.

Parágrafo Segundo - O valor da prestação do empréstimo refinanciado não poderá ser inferior ao da última prestação paga no empréstimo original, exceto para liquidação total, permanecendo as mesmas condições de cobrança das prestações e do reajuste do saldo devedor.

- Art. 24** - O participante ou pensionista poderá efetuar amortização extraordinária e liquidação antecipada do empréstimo.

Parágrafo Único - Nas amortizações, caso a linha de crédito permita, o participante ou pensionista poderá optar pela redução do valor da prestação ou do prazo de pagamento.

CAPÍTULO XII - Do Desligamento do Plano

Art. 25 - Caso o mutuário venha a desligar-se do Plano de Benefícios, o empréstimo será liquidado ou, não havendo recursos suficientes, será amortizado utilizando o valor total disponibilizado para pagamento ou transferência das reservas acumuladas no Plano.

Parágrafo Primeiro - Caso o montante das reservas não seja suficiente para quitação do saldo devedor do empréstimo, o débito do valor remanescente das obrigações contratadas será efetuado na conta corrente do mutuário.

Parágrafo Segundo - Na hipótese prevista no parágrafo 1º, o mutuário ficará obrigado a manter conta corrente junto ao Banco do Brasil para débito do valor das obrigações remanescentes.

Parágrafo Terceiro - Havendo saldo de Empréstimo Simples e de Financiamento Imobiliário liquidar-se-á em primeiro lugar o Empréstimo Simples e, restando disponibilidade de recursos, ocorrerá a liquidação/amortização do Financiamento Imobiliário.

Art. 26 - Se o mutuário solicitar o cancelamento da inscrição no Plano de Benefícios sem rescindir o contrato de trabalho junto ao Patrocinador, as prestações mensais devidas continuarão a ser debitadas na folha de pagamento do mutuário no Banco do Brasil.

CAPÍTULO XIII - Disposições Gerais

Art. 27 - O contrato de Empréstimo Simples não admitirá interrupção ou suspensão da cobrança das prestações.

Art. 28 - Caso ocorra perda de renda do participante ou pensionista, por qualquer motivo, fica autorizada a Previ a renegociar automaticamente o empréstimo buscando sua adequação à nova margem consignável, calculada mensalmente pela Previ, obedecido o previsto no Art. 12.

Art. 29 - Na hipótese de inadimplemento do mutuário, a Previ poderá, a qualquer tempo, divulgar e encaminhar todos os documentos e informações cadastrais relativos ao empréstimo às empresas de cobrança e/ou advogados contratados, para fins de cobrança judicial ou extrajudicial, podendo, inclusive, incluí-lo em cadastro de restrição ao crédito (SPC, SERASA, etc.).

Art. 30 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva da Previ.

ANEXO N° 2

Extrato de Empréstimo Simples.

Matrícula:	2.225.130-8	Nome:	DAISY DE FREITAS SACCOMANDI			Contrato:	2364246
Modalidade:	ES-B 175 PLANO 1			Valor Contrato:	R\$ 86.089,70	Data de Crédito:	19/11/2020
Saldo Devedor:	R\$ 85.017,79	Valor do Crédito:	R\$ 11.281,36		Posição:	Normal	
Prestações:	Contratadas: 100	Restantes: 82	Cobradas: 18	Pagas: 17	Valor Atual: R\$ 1.483,81		
Índice de Correção:	INPC - ES		Taxas:	Juros: 4,75 %	FQM: 2,50 %	FL: 0,00 %	

Data Evento	Histórico	Correção (R\$)	Juros (R\$)	FQM (R\$)	FL (R\$)	Valor (R\$)	Saldo Devedor (R\$)
19/11/2020	IMPLANTAÇÃO DO EMPRÉSTIMO	0,00	0,00	0,00	0,00	86.089,70 +	86.089,70
20/11/2020	ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR	24,86	11,34	5,97	0,00	42,17 +	86.131,87
30/11/2020	ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR	249,04	113,80	59,93	0,00	422,77 +	86.554,64
21/12/2020	ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR	519,89	232,83	122,58	0,00	875,30 +	87.429,94
21/12/2020	PAGAMENTO PRESTAÇÃO -12/2020	0,00	357,97	188,48	0,00	1.296,72 -	86.133,22
31/12/2020	ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR	246,52	110,15	58,01	0,00	414,68 +	86.547,90
20/01/2021	ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR	528,52	221,79	116,77	0,00	867,08 +	87.414,98
20/01/2021	PAGAMENTO PRESTAÇÃO -01/2021	0,00	331,94	174,78	0,00	1.296,72 -	86.118,26
31/01/2021	ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR	289,41	121,21	63,83	0,00	474,45 +	86.592,71
22/02/2021	ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR	989,62	271,70	143,03	0,00	1.404,35 +	87.997,06
22/02/2021	PAGAMENTO PRESTAÇÃO -02/2021	0,00	392,91	206,86	0,00	1.296,72 -	86.700,34
28/02/2021	ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR	269,69	73,65	38,79	0,00	382,13 +	87.082,47
22/03/2021	ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR	166,62	244,64	128,79	0,00	540,05 +	87.622,52
22/03/2021	PAGAMENTO PRESTAÇÃO -03/2021	0,00	318,29	167,58	0,00	1.296,72 -	86.325,80
31/03/2021	ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR	67,62	99,14	52,22	0,00	218,98 +	86.544,78
20/04/2021	ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR	471,64	229,08	120,60	0,00	821,32 +	87.366,10
20/04/2021	PAGAMENTO PRESTAÇÃO -04/2021	0,00	328,22	172,82	0,00	1.296,72 -	86.069,38
30/04/2021	ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR	234,61	113,72	59,89	0,00	408,22 +	86.477,60
20/05/2021	ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR	478,11	221,47	116,60	0,00	816,18 +	87.293,78
20/05/2021	PAGAMENTO PRESTAÇÃO -05/2021	0,00	335,19	176,49	0,00	1.296,72 -	85.997,06
31/05/2021	ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR	261,70	121,00	63,72	0,00	446,42 +	86.443,48
21/06/2021	ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR	229,36	239,50	126,09	0,00	594,95 +	87.038,43
21/06/2021	PAGAMENTO PRESTAÇÃO -06/2021	0,00	360,50	189,81	0,00	1.296,72 -	85.741,71
30/06/2021	ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR	97,63	101,79	53,61	0,00	253,03 +	85.994,74
20/07/2021	ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR	530,71	220,41	116,05	0,00	867,17 +	86.861,91
20/07/2021	PAGAMENTO PRESTAÇÃO -07/2021	0,00	322,20	169,66	0,00	1.296,72 -	85.565,19
31/07/2021	ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR	290,55	120,44	63,43	0,00	474,42 +	86.039,61
20/08/2021	ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR	332,00	219,95	115,80	0,00	667,75 +	86.707,36
20/08/2021	PAGAMENTO PRESTAÇÃO -08/2021	0,00	340,39	179,23	0,00	1.296,72 -	85.410,64
31/08/2021	ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR	181,50	120,07	63,23	0,00	364,80 +	85.775,44
20/09/2021	ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR	581,02	227,25	119,64	0,00	927,91 +	86.703,35
20/09/2021	PAGAMENTO PRESTAÇÃO -09/2021	0,00	347,32	182,87	0,00	1.296,72 -	85.406,63
30/09/2021	ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR	289,39	112,92	59,47	0,00	461,78 +	85.868,41
20/10/2021	ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR	485,82	219,93	115,79	0,00	821,54 +	86.689,95
20/10/2021	PAGAMENTO PRESTAÇÃO -10/2021	0,00	332,85	175,26	0,00	1.296,72 -	85.393,23
31/10/2021	ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR	265,92	120,16	63,28	0,00	449,36 +	85.842,59
22/11/2021	ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR	752,56	250,70	131,98	0,00	1.135,24 +	86.977,83
22/11/2021	PAGAMENTO PRESTAÇÃO -11/2021	0,00	370,86	195,26	0,00	1.296,72 -	85.681,11
30/11/2021	ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR	272,97	90,60	47,72	0,00	411,29 +	86.092,40
20/12/2021	ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR	641,99	220,99	116,35	0,00	979,33 +	87.071,73
20/12/2021	PAGAMENTO PRESTAÇÃO -12/2021	0,00	311,59	164,07	0,00	1.483,81 -	85.587,92
31/12/2021	ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR	351,00	120,55	63,49	0,00	535,04 +	86.122,96
20/01/2022	ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR	465,03	220,50	116,09	0,00	801,62 +	86.924,58

20/01/2022	PAGAMENTO PRESTAÇÃO -01/2022	0,00	341,05	179,58	0,00	1.483,81 -	85.440,77
31/01/2022	ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR	253,97	120,21	63,31	0,00	437,49 +	85.878,26
21/02/2022	ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR	468,77	255,67	134,60	0,00	859,04 +	86.737,30
21/02/2022	PAGAMENTO PRESTAÇÃO -02/2022	0,00	375,88	197,91	0,00	1.483,81 -	85.253,49
28/02/2022	ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR	155,17	84,39	44,45	0,00	284,01 +	85.537,50
21/03/2022	ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR	387,18	229,91	121,04	0,00	738,13 +	86.275,63
21/03/2022	PAGAMENTO PRESTAÇÃO -03/2022	0,00	314,30	165,49	0,00	1.483,81 -	84.791,82
31/03/2022	ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR	182,82	108,36	57,07	0,00	348,25 +	85.140,07
20/04/2022	ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR	565,56	225,58	118,76	0,00	909,90 +	86.049,97
20/04/2022	PAGAMENTO PRESTAÇÃO -04/2022	0,00	333,94	175,83	0,00	1.483,81 -	84.566,16
30/04/2022	ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR	280,95	111,80	58,88	0,00	451,63 +	85.017,79

O índice de correção monetária é o de dois meses anteriores.

O saldo devedor do empréstimo é atualizado com base nos critérios e encargos contratados proporcionalmente ao período utilizado.

Correção: parcela relativa à correção monetária do saldo devedor calculada proporcionalmente ao período utilizado.

Juros: parcela relativa aos juros calculada com base no saldo devedor atualizado pela correção monetária e proporcional ao período utilizado.

FQM: parcela relativa ao fundo de quitação por morte calculada com base no saldo devedor atualizado pela correção monetária e proporcional ao período utilizado.

FL: parcela relativa ao fundo de quitação por liquidez calculada com base no saldo devedor atualizado pela correção monetária e proporcional ao período utilizado.

Valor: Somatório de correção, juros, FQM e FL ou o valor do próprio evento.

Saldo: saldo devedor contábil.

Considerando dia 20 como dia útil temos que :

- 1) A atualização do dia 20 é realizada de 1° a 20 e tem como base o saldo devedor do período anterior abatidos os juros, FQM e FL não pagos.
- 2) A atualização do último dia do mês realizada do dia 21 ao último dia do mês e tem como base o saldo devedor do período anterior abatidos os juros, FQM e FL não pagos.
- 3) No caso de amortizações esporádicas, a atualização é realizada do dia subsequente ao período anterior até a data a amortização e tem como base o saldo do período anterior abatidos os juros, FQM e FL não pagos.

ANEXO N° 3

Demonstrativo da Evolução do Saldo Devedor; Cálculo do Custo Efetivo Total e Publicações da PREVI e da ANABB.

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO SALDO DEVEDOR

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO SALDO DEVEDOR								INFORMAÇÕES PARA OS CÁLCULOS: INDICES DE ATUALIZAÇÃO, TAXAS DE JUROS E TAXAS DE FQM															
Data	Evento / Histórico	Atualização Monetária	Juros	FQM	Prestação	Amortização (Prestação (-) Juros (-) FQM)	Saldo Devedor	Dias Entre Datas	Saldo Devedor Cálculo Atualiz. Monet., Juros e FQM	Varição Atualiz. Monetária Calculada (%)	Varição Atualiz. Monetária Unificada Calculada (%)	Mês	Varição INPC (%)	Varição Prestação (%)	Taxa Juros no Período (%)	Taxa de Juros Nominal ao ano (%)	Taxa de Juros Efetiva ao ano (%)	Taxa FQM no Período (%)	Taxa de FQM Nominal ao ano (%)	Taxa de FQM Efetiva ao ano (%)	Dias Mês		
19/11/2020	Contrat.						-86.089,70																
20/11/2020		-24,86	-11,34	-5,97	0,00	-17,31	-86.131,87	1	-86.114,56	0,0289					0,0132	4,7497	4,8545	0,0069	2,4983	2,5271	30		
30/11/2020		-249,04	-113,80	-59,93	0,00	-173,73	-86.554,64	10	-86.363,60	0,2884	0,3173	set/20	0,8700		0,1318	4,7499	4,8547	0,0694	2,4999	2,5287	30		
21/12/2020		-519,89	-232,83	-122,58	1.296,72	941,31	-86.133,22	21	-86.883,49	0,5984					0,2680	4,7501	4,8549	0,1411	2,5001	2,5289	31		
31/12/2020		-246,52	-110,15	-58,01	0,00	-168,16	-86.547,90	10	-86.379,74	0,2854	0,8855	out/20	0,8900		0,1275	4,7500	4,8548	0,0672	2,5000	2,5288	31		
20/01/2021		-528,52	-221,79	-116,77	1.296,72	958,16	-86.118,26	20	-86.908,26	0,6081					0,2552	4,7501	4,8548	0,1344	2,5000	2,5289	31		
31/01/2021		-289,41	-121,21	-63,83	0,00	-185,04	-86.592,71	11	-86.407,67	0,3349	0,9451	nov/20	0,9500		0,1403	4,7500	4,8547	0,0739	2,4999	2,5287	31		
22/02/2021		-989,62	-271,70	-143,03	1.296,72	881,99	-86.700,34	22	-87.397,29	1,1323					0,3109	4,7500	4,8548	0,1637	2,5000	2,5289	28		
28/02/2021		-269,69	-73,65	-38,79	0,00	-112,44	-87.082,47	6	-86.970,03	0,3101	1,4459	dez/20	1,4600		0,0847	4,7497	4,8545	0,0446	2,4997	2,5286	28		
22/03/2021		-166,62	-244,64	-128,79	1.296,72	923,29	-86.325,80	22	-87.136,65	0,1912					0,2808	4,7500	4,8548	0,1478	2,5000	2,5288	31		
31/03/2021		-67,62	-99,14	-52,22	0,00	-151,36	-86.544,78	9	-86.393,42	0,0783	0,2696	jan/21	0,2700		0,1148	4,7498	4,8546	0,0604	2,5002	2,5291	31		
20/04/2021		-471,64	-229,08	-120,60	1.296,72	947,04	-86.069,38	20	-86.865,06	0,5430					0,2637	4,7501	4,8549	0,1388	2,4999	2,5288	30		
30/04/2021		-234,61	-113,72	-59,89	0,00	-173,61	-86.477,60	10	-86.303,99	0,2718	0,8163	fev/21	0,8200		0,1318	4,7499	4,8546	0,0694	2,4999	2,5288	30		
20/05/2021		-478,11	-221,47	-116,60	1.296,72	958,65	-85.997,06	20	-86.782,10	0,5509					0,2552	4,7501	4,8549	0,1344	2,5000	2,5289	31		
31/05/2021		-261,70	-121,00	-63,72	0,00	-184,72	-86.443,48	11	-86.258,76	0,3034	0,8560	mar/21	0,8600		0,1403	4,7499	4,8547	0,0739	2,4999	2,5287	31		
21/06/2021		-229,36	-239,50	-126,09	1.296,72	931,13	-85.741,71	21	-86.488,12	0,2652					0,2769	4,7500	4,8547	0,1458	2,5000	2,5289	30		
30/06/2021		-97,63	-101,79	-53,61	0,00	-155,40	-85.994,74	9	-85.839,34	0,1137	0,3792	abr/21	0,3800		0,1186	4,7498	4,8546	0,0625	2,5000	2,5288	30		
20/07/2021		-530,71	-220,41	-116,05	1.296,72	960,26	-85.565,19	20	-86.370,05	0,6145					0,2552	4,7499	4,8547	0,1344	2,5001	2,5289	31		
31/07/2021		-290,55	-120,44	-63,43	0,00	-183,87	-86.039,61	11	-85.855,74	0,3384	0,9550	mai/21	0,9600		0,1403	4,7501	4,8549	0,0739	2,5002	2,5290	31		
20/08/2021		-332,00	-219,95	-115,80	1.296,72	960,97	-85.410,64	20	-86.187,74	0,3852					0,2552	4,7500	4,8548	0,1344	2,5000	2,5288	31		
31/08/2021		-181,50	-120,07	-63,23	0,00	-183,30	-85.775,44	11	-85.592,14	0,2121	0,5981	jun/21	0,6000		0,1403	4,7501	4,8549	0,0739	2,4999	2,5288	31		
20/09/2021		-581,02	-227,25	-119,64	1.296,72	949,83	-85.406,63	20	-86.173,16	0,6742					0,2637	4,7500	4,8548	0,1388	2,4999	2,5288	30		
30/09/2021		-289,39	-112,92	-59,47	0,00	-172,39	-85.868,41	10	-85.696,02	0,3377	1,0142	jul/21	1,0200		0,1318	4,7499	4,8547	0,0694	2,5000	2,5289	30		
20/10/2021		-485,82	-219,93	-115,79	1.296,72	961,00	-85.393,23	20	-86.181,84	0,5637					0,2552	4,7499	4,8547	0,1344	2,4999	2,5288	31		
31/10/2021		-265,92	-120,16	-63,28	0,00	-183,44	-85.842,59	11	-85.659,15	0,3104	0,8759	ago/21	0,8800		0,1403	4,7500	4,8547	0,0739	2,5000	2,5288	31		
22/11/2021		-752,56	-250,70	-131,98	1.296,72	914,04	-85.681,11	22	-86.411,71	0,8709					0,2901	4,7500	4,8548	0,1527	2,5000	2,5288	30		
30/11/2021		-272,97	-90,60	-47,72	0,00	-138,32	-86.092,40	8	-85.954,08	0,3176	1,1912	set/21	1,2000		0,1054	4,7501	4,8549	0,0555	2,5002	2,5291	30		
20/12/2021		-641,99	-220,99	-116,35	1.483,81	1.146,47	-85.587,92	20	-86.596,07	0,7414				14,4279	0,2552	4,7500	4,8548	0,1344	2,5000	2,5289	31		
31/12/2021		-351,00	-120,55	-63,49	0,00	-184,04	-86.122,96	11	-85.938,92	0,4084	1,1528	out/21	1,1600		0,1403	4,7499	4,8546	0,0739	2,5001	2,5289	31		
20/01/2022		-465,03	-220,50	-116,09	1.483,81	1.147,22	-85.440,77	20	-86.403,95	0,5382					0,2552	4,7500	4,8548	0,1344	2,5000	2,5288	31		
31/01/2022		-253,97	-120,21	-63,31	0,00	-183,52	-85.878,26	11	-85.694,74	0,2964	0,8362	nov/21	0,8400		0,1403	4,7500	4,8548	0,0739	2,5001	2,5290	31		
21/02/2022		-468,77	-255,67	-134,60	1.483,81	1.093,54	-85.253,49	21	-86.163,51	0,5440					0,2967	4,7500	4,8548	0,1562	2,5001	2,5289	28		
28/02/2022		-155,17	-84,39	-44,45	0,00	-128,84	-85.537,50	7	-85.408,66	0,1817	0,7267	dez/21	0,7300		0,0988	4,7498	4,8546	0,0520	2,5001	2,5289	28		
21/03/2022		-387,18	-229,91	-121,04	1.483,81	1.132,86	-84.791,82	21	-85.795,84	0,4513					0,2680	4,7500	4,8548	0,1411	2,5000	2,5288	31		
31/03/2022		-182,82	-108,36	-57,07	0,00	-165,43	-85.140,07	10	-84.974,64	0,2151	0,6674	jan/22	0,6700		0,1275	4,7501	4,8549	0,0672	2,5002	2,5290	31		
20/04/2022		-565,56	-225,58	-118,76	1.483,81	1.139,47	-84.566,16	20	-85.540,20	0,6612					0,2637	4,7499	4,8547	0,1388	2,4999	2,5287	30		
30/04/2022		-280,95	-111,80	-58,88	0,00	-170,68	-85.017,79	10	-84.847,11	0,3311	0,9945	fev/22	1,0000		0,1318	4,7498	4,8546	0,0694	2,5000	2,5288	30		
TOTAIS		-12.859,72	-5.927,20	-3.120,86	22.979,69	13.931,63																	

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO SALDO DEVEDOR

Informações e Critérios:

1. Consolidação dos lançamentos constantes no Extrato de Empréstimo Simples (anexo nº 2), documento contábil, extraído dos sistemas corporativos da PREVI;
2. Principais dados do empréstimo:

Detalhamento	
Data do Financiamento	19/11/2020
Valor Financiado	R\$ 86.089,70
Valor Liberado	sem informação
Prazo (meses)	120
Prestação (reajustável)	R\$ 1.296,72
Primeira Prestação	21/12/2020
Taxa de Juros (% ao mês)	não informada
Taxa de Juros (% ao ano)	4,75
Taxa FQM (% ao ano)	2,50
CET (% ao ano)	não informado
Taxa Administração	não informado
Resíduo	renegociado ao final

3. Dias Entre Datas: quantidade de dias entre datas (ano civil);
4. Saldo Devedor Cálculo Atualiz. Monet., Juros e FQM: saldo devedor utilizado para o cálculo da atualização monetária, dos juros e do FQM.
De acordo com as publicações da PREVI e da ANABB (em anexo), no cálculo da atualização monetária, dos juros e do FQM dos lançamentos do dia 20 de cada mês são excluídos os lançamentos de juros e do FQM debitados no último dia do mês anterior;
5. Variação Atualiz. Monetária Calculada (%): atualização monetária debitada, dividida pelo valor do cálculo para atualização monetária, juros e FQM, sendo o resultado multiplicado por 100. Calcula e informa o percentual de atualização monetária utilizado no financiamento no período;
6. Variação Atualiz. Monetária Unificada Calculada (%): unificação das variações de atualização monetária de cada período. Calcula e informa a variação da atualização monetária no mês;
7. Mês e Variações do INPC (%): variações obtidas junto ao Sistema Gerenciador de Séries Temporais - v2.1 do Banco Central Gerenciador de Séries Temporais - v2.1 do Banco Central do Brasil, SGS, série 188, disponível no seguinte endereço:
<https://www3.bcb.gov.br/sgspub/localizarseries/localizarSeries.do?method=prepararTelaLocalizarSeries>
8. Variação da Prestação (%): valor da nova prestação dividido pelo valor da prestação anterior, diminuindo do resultado a unidade (1), multiplicando o valor obtido por 100.
O resultado do cálculo é a variação da nova prestação;
9. Taxa de Juros no Período (%): juros debitados divididos pelo saldo devedor utilizado para o cálculo da atualização monetária, dos juros e do, sendo o resultado multiplicado por 100.
Calcula e informa o percentual da taxa dos juros utilizada no período.
O cálculo das taxas de juros, de acordo com publicação da PREVI e da ANABB (em anexo) é efetuado da seguinte forma:
A taxa anual (4,75%) é dividida por 12 meses, obtendo a taxa ao mês (proporcional, com o ano comercial - 360 dias). Nos períodos mensais (dia 20 e no último dia de cada mês) é utilizada a taxa equivalente no período a taxa mensal, considerando a quantidade de dias do período e a quantidade de dias do mês (28, 29, 30 ou 31 dias), ou seja, o ano civil com 365 ou 366 dias;
10. Taxa de Juros Nominal ao ano (%): taxa de juros nominal ao ano, calculada a partir da taxa de juros do período;
11. Taxa de Juros Efetiva ao ano (%): taxa equivalente ao ano da taxa de juros do período;
12. Taxa de FQM no Período (%): valor do FQM debitado dividido pelo saldo devedor utilizado para o cálculo da atualização monetária, dos juros e do, sendo o resultado multiplicado por 100.
Calcula e informa o percentual da taxa do FQM utilizada no período. O procedimento de cálculo da taxa do FQM é o mesmo da taxa de juros:
A taxa anual do FQM (2,50%) é dividida por 12 meses, obtendo a taxa ao mês (proporcional, com o ano comercial - 360 dias). Nos períodos mensais (dia 20 e no último dia de cada mês) é utilizada a taxa equivalente no período a taxa mensal, considerando a quantidade de dias do período e a quantidade de dias do mês (28, 29, 30 ou 31 dias - ano civil com 365 ou 366 dias);
10. Taxa de FQM Nominal ao ano (%): taxa de FQM nominal ao ano, calculada a partir da taxa de FQM do período;
11. Taxa de FQM Efetiva ao ano (%): taxa equivalente ao ano da taxa de FQM do período;
12. Dias do Mês: quantidade de dias do mês (28, 29, 30 ou 31).

Mário Vitor Schmidt
Graduação em Engenharia Civil e
MBA em Finanças Empresariais

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DO CUSTO EFETIVO TOTAL - CET EM 30/04/2022

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DO CET - CUSTO EFETIVO TOTAL DO EMPRÉSTIMO SIMPLES PREVI CONSIDERANDO A SIMULAÇÃO DA LIQUIDAÇÃO DO SALDO DEVEDOR EM 30/04/2022							
	Financiamento	Valor Liberado	Valor Liberado	Equivalente	a taxa de 19,20545422 % ao ano		
Valor:		86.089,70	86.089,70	86.089,70			
Prazo:	527	dias					
CET:	19,20545422 % ao ano		0,048142633 % ao dia		1,4544 % em 30 dias (ano 365 dias)		

Parcela	Vcto	Dias Acumulados	$1/(1+i/100)^n$	Valor Presente da Prestação no Vencimento	Valor Prestação no Vencimento	Outros Débitos	Valor Total
0	19/11/2020	0			-86.089,70		
1	21/12/2020	32	0,984716068	1.276,90	1.296,72	0,00	1.296,72
2	20/01/2021	62	0,970599604	1.258,60	1.296,72	0,00	1.296,72
3	20/02/2021	93	0,956225156	1.239,96	1.296,72	0,00	1.296,72
4	20/03/2021	121	0,943424850	1.223,36	1.296,72	0,00	1.296,72
5	20/04/2021	152	0,929452856	1.205,24	1.296,72	0,00	1.296,72
6	20/05/2021	182	0,916128622	1.187,96	1.296,72	0,00	1.296,72
7	20/06/2021	213	0,902560882	1.170,37	1.296,72	0,00	1.296,72
8	20/07/2021	243	0,889622160	1.153,59	1.296,72	0,00	1.296,72
9	20/08/2021	274	0,876446977	1.136,51	1.296,72	0,00	1.296,72
10	20/09/2021	305	0,863466916	1.119,67	1.296,72	0,00	1.296,72
11	20/10/2021	335	0,851088628	1.103,62	1.296,72	0,00	1.296,72
12	20/11/2021	366	0,838484121	1.087,28	1.296,72	0,00	1.296,72
13	20/12/2021	396	0,826463976	1.226,32	1.483,81	0,00	1.483,81
14	20/01/2022	427	0,814224157	1.208,15	1.483,81	0,00	1.483,81
15	20/02/2022	458	0,802165608	1.190,26	1.483,81	0,00	1.483,81
16	20/03/2022	486	0,791427587	1.174,33	1.483,81	0,00	1.483,81
17	20/04/2022	517	0,779706652	1.156,94	1.483,81	0,00	1.483,81
LIQ	30/04/2022	527	0,775962859	65.970,65	85.017,79	0,00	85.017,79
TOTAIS			15,712167678	86.089,70	107.997,48	0,00	107.997,48

Informações e Critérios:

1. Demonstrativo do cálculo do CET - Custo Efetivo Total elaborado de acordo com os lançamentos e as informações do financiamento: data e valor liberado e vencimentos e valores das prestações, considerando também, para fins de cálculo, a liquidação do saldo devedor do financiamento em 30/04/2022;
2. O CET, conforme Resolução 3.517 do Banco Central, deve ser calculado considerando os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo taxa de juros a ser pactuada no contrato, tributos, tarifas, seguros e outras despesas cobradas do cliente, mesmo que relativas ao pagamento de serviços de terceiros contratados pela instituição, inclusive quando essas despesas forem objeto de financiamento.
O cálculo do CET também é efetuado pelo regime de capitalização de juros compostos.

$$\sum_{j=1}^N \frac{FC_j}{(1+CET)^{\frac{(d_j-d_0)}{365}}} - FC_0 = 0$$

3. CET - Custo Efetivo Total de 19,20545422% ao ano no período de cálculo.

Mário Vitor Schmidt
Graduação em Engenharia Civil e
MBA em Finanças Empresariais

EMPRÉSTIMO SIMPLES - EXEMPLO DE CÁLCULO DOS ENCARGOS

Como exemplo, demonstramos, a seguir, como foram apurados os saldos devedores no extrato do Empréstimo Simples de participante do Plano 1 com 65 anos de idade:

Data de referência	Dias	Evento	Valor (A)	Correção Monetária	Juros	F.Q.M.	Saldo Devedor	Índice de Correção (%)	Índice CM Real (%)		
20/03/2015	0	Implantação	-	-	-	-	R\$ 100.000,00	-	-	-	-
31/03/2015	11	Atualização	R\$ 706,70	R\$ 522,62	R\$ 148,42	R\$ 35,00	R\$ 100.706,70	0,52261810	Mar/2015	1,47984033	31
20/04/2015	20	Atualização	R\$ 1.124,74	R\$ 776,03	R\$ 281,19	R\$ 67,52	R\$ 101.831,44	0,77199316	Abr/2015	1,16022178	30
20/03/2015	0	Prestação	R\$ 1.500,00	-	-	-	R\$ 100.331,44	-	-	-	-

1) O Empréstimo Simples é implantado em 20/03/2015, no valor de R\$ 100 mil.

2) A atualização do saldo em 31/03/2015 é calculada com base no saldo de R\$ 100 mil.

3) O saldo apurado em 31/03/2015, no valor de R\$ 100.706,70, inclui R\$ 522,62 de atualização monetária pelo INPC defasado de 2 meses, R\$ 148,42 referente a juros e R\$35,66 referente ao FQM (FL encontra-se com a cobrança suspensa para o Plano 1). Todos os encargos são calculados pró-rata, ou seja pelo período de 11 dias (entre 20/03/2015 e 31/03/2015).

4) Para se calcular o saldo devedor de 20/04/2015, utiliza-se o valor de R\$ 100.706,70, abatendo-se deste saldo os valores de R\$ 148,42 e R\$35,66, referentes, respectivamente, ao juros e FQM que haviam sido calculados em 31/03/2015 para fins de apuração do ativo do Plano 1. Portanto, a base de cálculo da atualização monetária, juros e FQM é de R\$ 100.522,62. Desta forma, não há anatocismo (cobrança de juros sobre juros).

5) O juro cobrado nas operações de Empréstimo Simples é de 5% a.a.. A fórmula de cálculo de juros é (saldo devedor do período anterior + correção monetária do período - Juros do período anterior - FQM do período anterior) x (((1+(5,00/12/100))^(número de dias do período / número de dia no mês) - 1). Considerando-se o período anterior como sendo 31/03/2015 e o atual período como 20/04/2015, temos que:

$$(100.706,70+1.124,74-148,42-35,66) \times (((1+(5/12/100))^{\frac{20}{30}})-1) = 281,19$$

6) O valor total de juros pagos na prestação de 20.04.2015 foi de R\$ 429,61 (a soma de R\$ 148,42 com R\$ 281,19).

Obs.: O símbolo "^" significa "elevado a"

[< Voltar](#)

Previ

Entenda como funciona o Empréstimo Simples

Previ esclarece dúvidas com relação ao Empréstimo Simples

Em 14.07.2015 às 00:00

Compartilhe:



É comum surgirem algumas dúvidas com relação ao Empréstimo Simples durante o tempo de vigência do empréstimo contratado.

Normalmente as dúvidas sobre o Empréstimo Simples recaem sobre o valor das prestações, a forma de correção do saldo devedor, o índice utilizado para correção etc. Veja algumas informações que podem ajudá-lo a compreender o funcionamento do seu empréstimo.

1. Valor das prestações e forma de amortização

A fim de atender o maior número de participantes, a Previ adota o sistema PRICE de amortização. A principal diferença entre os modelos de amortização SAC e PRICE é que no último o valor da prestação é constante e, no primeiro, as prestações decrescem no decorrer do contrato. Assim, o valor da prestação inicial no SAC é superior ao do sistema PRICE. Dessa forma, é fácil concluir que, se optássemos por adotar o SAC, muitos participantes ficariam impedidos de pegar o empréstimo ou teriam o valor de contratação bem reduzido.

2. Índice de correção

Os encargos financeiros cobrados nas operações de Empréstimo Simples devem ser superiores a taxa mínima atuarial do respectivo Plano de Benefícios (INPC + 5% a.a.), acrescidos do valor correspondente ao custo administrativo e operacional da Carteira.

Correção saldo devedor - o saldo é corrigido mensalmente pelo INPC com defasagem de 2 (dois) meses. E é justamente o comportamento do INPC que explica a elevação dos encargos observada nos contratos de ES em 2015.

Correção da prestação - para estabelecer a prestação inicial, a Previ utiliza a projeção do INPC para os doze meses seguintes. Por se tratar de projeção, os valores utilizados nos cálculos certamente não serão idênticos ao INPC efetivo. Esta é uma condição esperada e normal do contrato. Por isso, anualmente as prestações do Empréstimo Simples são reajustadas/recalculadas.

Em 2015, devido à conjuntura econômica, o índice projetado foi muito menor do que o que vem ocorrendo. Com isso, os contratos de Empréstimo Simples têm apresentado amortização do saldo devedor em patamares muito baixos, ou mesmo não apresentam amortização, elevando o saldo devedor.

3. Cálculo dos encargos

[Privacidade](#) - [Termos](#)

A atualização monetária e o cálculo dos juros ocorrem todo dia 20, quando do pagamento da prestação e sempre que houver uma amortização extraordinária. Para efeito contábil, no último dia do mês é feita nova atualização monetária e cálculo dos juros, para fins de apuração do ativo do Plano de Benefícios. No dia 20 subsequente, os valores calculados no último dia do mês anterior são desconsiderados. Desta forma, não há cobrança de juros sobre juros. Quem desejar entender como é feito o cálculo pode consultar um exemplo de cálculo dos encargos.

Para terminar, lembramos que o índice de correção adotado é o mesmo que reajusta os compromissos da Previ. Por isso, apesar de as decisões buscarem atender os desejos dos participantes, não se pode colocar em risco o equilíbrio dos planos, para não comprometer o objetivo principal da Previ, que é o de pagar adequadamente os benefícios previdenciários aos participantes.

Fonte: Previ

ANEXO N° 4

Propostas de Empréstimos (Simulações) PREVI e Banco do Brasil - Cálculos do Custo Efetivo Total – CET da Proposta de Empréstimo da PREVI.

Verifique o detalhamento da simulação e confirme o empréstimo

detalhes do empréstimo

Modalidade	ES-A ROTATIVO PLANO1 - TETO 220 MIL
Previsão do crédito	13/05/2022
Valor total do empréstimo	R\$ 80.000,00
Valor líquido a ser creditado	R\$ 77.141,60
Valor da prestação inicial	R\$ 1.080,34
Data da primeira parcela	20/06/2022
Data da liquidação	20/05/2032
Quantidade de prestações	120
IOF	R\$ 2.698,40
Valor da taxa de administração	R\$ 160,00
Valor da taxa nominal de juros	4,75% a.a.
Valor da taxa nominal de FQM	1,20 % a.a.
Valor da taxa nominal de FL	0,00 % a.a.
Data da solicitação	10/05/2022

dados do mutuário

CPF	209.798.350-20
Agência	4772-4
Conta corrente	6996160-3



SISBB - SISTEMA DE INFORMAÇÕES BANCO DO BRASIL

DATA: 09/05/2022
MODALIDADE: BB Crédito Salário Funci
CLIENTE: MARIO VITOR SCHMIDT
AGÊNCIA:4772-4 CONTA:6996160-3

VALOR SOLICITADO: 80.000,00
DIA DO DÉBITO: 20
DATA DA PRIMEIRA PARCELA: 20/07/2022

NR. PREST.	CET A.A	TAXA A.M	TAXA A.A	PARCELA ESTIMADA
120 meses	17,31 %	1,27 %	16,35 %	1.369,16
119 meses	17,31 %	1,27 %	16,35 %	1.374,07

IMPORTANTE:

As opções apresentadas não valem como proposta, representam apenas uma simulação com o intuito de subsidiar sua decisão. O valor do empréstimo é composto do valor solicitado, acrescido do Imposto sobre Operações Financeiras (1,5%+aliquota adicional) e juros devidos durante o período de carencia. Os valores referentes ao total do empréstimo, tributos** e eventuais juros de carencia serão informados no momento da contratação do empréstimo. Até a contratação da operação, as taxas de juros, prazos e demais condições podem ser alterados sem prévio aviso. As operações de crédito estão sujeitas à análise e aprovação cadastral do Banco do Brasil.

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DO CUSTO EFETIVO TOTAL - CET NA DATA DA CONTRATAÇÃO

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DO CET - CUSTO EFETIVO TOTAL DA SIMULAÇÃO EMPRÉSTIMO SIMPLES PREVI NA DATA DO FINANCIAMENTO (CONTRATAÇÃO)						
	Financiamento	Valor Liberado	Valor Liberado	Equivalente	a taxa de	11,9443038 % ao ano
Valor:	80.000,00	77.141,60	77.141,60	77.141,60		
Prazo:	3.660	dias				
CET:	11,9443038 % ao ano		0,030917456 % ao dia		0,9317 % em 30 dias (ano 365 dias)	

Parcela	Vcto	Dias Acumulados	$1/(1+i/100)^n$	Valor Presente da Prestação no Vencimento	Valor Prestação no Vencimento	Outros Débitos	Valor Total
0	13/05/2022	0			-77.141,60		
1	20/06/2022	38	0,988321907	1.067,72	1.080,34	0,00	1.080,34
2	20/07/2022	68	0,979198772	1.057,87	1.080,34	0,00	1.080,34
3	20/08/2022	99	0,969859997	1.047,78	1.080,34	0,00	1.080,34
4	20/09/2022	130	0,960610287	1.037,79	1.080,34	0,00	1.080,34
5	20/10/2022	160	0,951742956	1.028,21	1.080,34	0,00	1.080,34
6	20/11/2022	191	0,942666031	1.018,40	1.080,34	0,00	1.080,34
7	20/12/2022	221	0,933964343	1.009,00	1.080,34	0,00	1.080,34
8	20/01/2023	252	0,925056976	999,38	1.080,34	0,00	1.080,34
9	20/02/2023	283	0,916234559	989,84	1.080,34	0,00	1.080,34
10	20/03/2023	311	0,908338268	981,31	1.080,34	0,00	1.080,34
11	20/04/2023	342	0,899675300	971,96	1.080,34	0,00	1.080,34
12	20/05/2023	372	0,891370457	962,98	1.080,34	0,00	1.080,34
13	20/06/2023	403	0,882869314	953,80	1.080,34	0,00	1.080,34
14	20/07/2023	433	0,874719605	944,99	1.080,34	0,00	1.080,34
15	20/08/2023	464	0,866377264	935,98	1.080,34	0,00	1.080,34
16	20/09/2023	495	0,858114486	927,06	1.080,34	0,00	1.080,34
17	20/10/2023	525	0,850193287	918,50	1.080,34	0,00	1.080,34
18	20/11/2023	556	0,842084858	909,74	1.080,34	0,00	1.080,34
19	20/12/2023	586	0,834311628	901,34	1.080,34	0,00	1.080,34
20	20/01/2024	617	0,826354664	892,74	1.080,34	0,00	1.080,34
21	20/02/2024	648	0,818473587	884,23	1.080,34	0,00	1.080,34
22	20/03/2024	677	0,811169027	876,34	1.080,34	0,00	1.080,34
23	20/04/2024	708	0,803432778	867,98	1.080,34	0,00	1.080,34
24	20/05/2024	738	0,796016343	859,97	1.080,34	0,00	1.080,34
25	20/06/2024	769	0,788424607	851,77	1.080,34	0,00	1.080,34
26	20/07/2024	799	0,781146711	843,90	1.080,34	0,00	1.080,34
27	20/08/2024	830	0,773696790	835,86	1.080,34	0,00	1.080,34
28	20/09/2024	861	0,766317920	827,88	1.080,34	0,00	1.080,34
29	20/10/2024	891	0,759244090	820,24	1.080,34	0,00	1.080,34
30	20/11/2024	922	0,752003057	812,42	1.080,34	0,00	1.080,34
31	20/12/2024	952	0,745061366	804,92	1.080,34	0,00	1.080,34
32	20/01/2025	983	0,737955597	797,24	1.080,34	0,00	1.080,34
33	20/02/2025	1014	0,730917596	789,64	1.080,34	0,00	1.080,34
34	20/03/2025	1042	0,724618403	782,83	1.080,34	0,00	1.080,34
35	20/04/2025	1073	0,717707601	775,37	1.080,34	0,00	1.080,34
36	20/05/2025	1103	0,711082490	768,21	1.080,34	0,00	1.080,34
37	20/06/2025	1134	0,704300782	760,88	1.080,34	0,00	1.080,34
38	20/07/2025	1164	0,697799428	753,86	1.080,34	0,00	1.080,34
39	20/08/2025	1195	0,691144403	746,67	1.080,34	0,00	1.080,34
40	20/09/2025	1226	0,684552848	739,55	1.080,34	0,00	1.080,34
41	20/10/2025	1256	0,678233786	732,72	1.080,34	0,00	1.080,34
42	20/11/2025	1287	0,671765362	725,73	1.080,34	0,00	1.080,34
43	20/12/2025	1317	0,665564340	719,04	1.080,34	0,00	1.080,34
44	20/01/2026	1348	0,659216746	712,18	1.080,34	0,00	1.080,34
45	20/02/2026	1379	0,652929690	705,39	1.080,34	0,00	1.080,34
46	20/03/2026	1407	0,647302613	699,31	1.080,34	0,00	1.080,34
47	20/04/2026	1438	0,641129184	692,64	1.080,34	0,00	1.080,34
48	20/05/2026	1468	0,635210963	686,24	1.080,34	0,00	1.080,34
49	20/06/2026	1499	0,629152854	679,70	1.080,34	0,00	1.080,34
50	20/07/2026	1529	0,623345185	673,42	1.080,34	0,00	1.080,34
51	20/08/2026	1560	0,617400242	667,00	1.080,34	0,00	1.080,34
52	20/09/2026	1591	0,611511997	660,64	1.080,34	0,00	1.080,34
53	20/10/2026	1621	0,605867170	654,54	1.080,34	0,00	1.080,34
54	20/11/2026	1652	0,600088918	648,30	1.080,34	0,00	1.080,34

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DO CUSTO EFETIVO TOTAL - CET NA DATA DA CONTRATAÇÃO

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DO CET - CUSTO EFETIVO TOTAL DA SIMULAÇÃO EMPRÉSTIMO SIMPLES PREVI NA DATA DO FINANCIAMENTO (CONTRATAÇÃO)						
	Financiamento	Valor Liberado	Valor Liberado	Equivalente	a taxa de	11,9443038 % ao ano
Valor:	80.000,00	77.141,60	77.141,60	77.141,60		
Prazo:	3.660	dias				
CET:	11,9443038 % ao ano		0,030917456 % ao dia		0,9317 % em 30 dias (ano 365 dias)	

Parcela	Vcto	Dias Acumulados	$1/(1+i/100)^n$	Valor Presente da Prestação no Vencimento	Valor Prestação no Vencimento	Outros Débitos	Valor Total
55	20/12/2026	1682	0,594549537	642,32	1.080,34	0,00	1.080,34
56	20/01/2027	1713	0,588879223	636,19	1.080,34	0,00	1.080,34
57	20/02/2027	1744	0,583262987	630,12	1.080,34	0,00	1.080,34
58	20/03/2027	1772	0,578236311	624,69	1.080,34	0,00	1.080,34
59	20/04/2027	1803	0,572721579	618,73	1.080,34	0,00	1.080,34
60	20/05/2027	1833	0,567434823	613,02	1.080,34	0,00	1.080,34
61	20/06/2027	1864	0,562023107	607,18	1.080,34	0,00	1.080,34
62	20/07/2027	1894	0,556835108	601,57	1.080,34	0,00	1.080,34
63	20/08/2027	1925	0,551524483	595,83	1.080,34	0,00	1.080,34
64	20/09/2027	1956	0,546264505	590,15	1.080,34	0,00	1.080,34
65	20/10/2027	1986	0,541221974	584,70	1.080,34	0,00	1.080,34
66	20/11/2027	2017	0,536060253	579,13	1.080,34	0,00	1.080,34
67	20/12/2027	2047	0,531111916	573,78	1.080,34	0,00	1.080,34
68	20/01/2028	2078	0,526046617	568,31	1.080,34	0,00	1.080,34
69	20/02/2028	2109	0,521029626	562,89	1.080,34	0,00	1.080,34
70	20/03/2028	2138	0,516379638	557,87	1.080,34	0,00	1.080,34
71	20/04/2028	2169	0,511454842	552,55	1.080,34	0,00	1.080,34
72	20/05/2028	2199	0,506733636	547,44	1.080,34	0,00	1.080,34
73	20/06/2028	2230	0,501900836	542,22	1.080,34	0,00	1.080,34
74	20/07/2028	2260	0,497267823	537,22	1.080,34	0,00	1.080,34
75	20/08/2028	2291	0,492525300	532,09	1.080,34	0,00	1.080,34
76	20/09/2028	2322	0,487828007	527,02	1.080,34	0,00	1.080,34
77	20/10/2028	2352	0,483324899	522,16	1.080,34	0,00	1.080,34
78	20/11/2028	2383	0,478715352	517,18	1.080,34	0,00	1.080,34
79	20/12/2028	2413	0,474296362	512,40	1.080,34	0,00	1.080,34
80	20/01/2029	2444	0,469772922	507,51	1.080,34	0,00	1.080,34
81	20/02/2029	2475	0,465292622	502,67	1.080,34	0,00	1.080,34
82	20/03/2029	2503	0,461282638	498,34	1.080,34	0,00	1.080,34
83	20/04/2029	2534	0,456883312	493,59	1.080,34	0,00	1.080,34
84	20/05/2029	2564	0,452665852	489,03	1.080,34	0,00	1.080,34
85	20/06/2029	2595	0,448348705	484,37	1.080,34	0,00	1.080,34
86	20/07/2029	2625	0,444210028	479,90	1.080,34	0,00	1.080,34
87	20/08/2029	2656	0,439973525	475,32	1.080,34	0,00	1.080,34
88	20/09/2029	2687	0,435777427	470,79	1.080,34	0,00	1.080,34
89	20/10/2029	2717	0,431754795	466,44	1.080,34	0,00	1.080,34
90	20/11/2029	2748	0,427637080	461,99	1.080,34	0,00	1.080,34
91	20/12/2029	2778	0,423689590	457,73	1.080,34	0,00	1.080,34
92	20/01/2030	2809	0,419648795	453,36	1.080,34	0,00	1.080,34
93	20/02/2030	2840	0,415646537	449,04	1.080,34	0,00	1.080,34
94	20/03/2030	2868	0,412064413	445,17	1.080,34	0,00	1.080,34
95	20/04/2030	2899	0,408134488	440,92	1.080,34	0,00	1.080,34
96	20/05/2030	2929	0,404367026	436,85	1.080,34	0,00	1.080,34
97	20/06/2030	2960	0,400510513	432,69	1.080,34	0,00	1.080,34
98	20/07/2030	2990	0,396813426	428,69	1.080,34	0,00	1.080,34
99	20/08/2030	3021	0,393028953	424,60	1.080,34	0,00	1.080,34
100	20/09/2030	3052	0,389280573	420,56	1.080,34	0,00	1.080,34
101	20/10/2030	3082	0,385687150	416,67	1.080,34	0,00	1.080,34
102	20/11/2030	3113	0,382008790	412,70	1.080,34	0,00	1.080,34
103	20/12/2030	3143	0,378482492	408,89	1.080,34	0,00	1.080,34
104	20/01/2031	3174	0,374872843	404,99	1.080,34	0,00	1.080,34
105	20/02/2031	3205	0,371297621	401,13	1.080,34	0,00	1.080,34
106	20/03/2031	3233	0,368097705	397,67	1.080,34	0,00	1.080,34
107	20/04/2031	3264	0,364587098	393,88	1.080,34	0,00	1.080,34
108	20/05/2031	3294	0,361221618	390,24	1.080,34	0,00	1.080,34
109	20/06/2031	3325	0,357776590	386,52	1.080,34	0,00	1.080,34

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DO CUSTO EFETIVO TOTAL - CET NA DATA DA CONTRATAÇÃO

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DO CET - CUSTO EFETIVO TOTAL DA SIMULAÇÃO EMPRÉSTIMO SIMPLES PREVI NA DATA DO FINANCIAMENTO (CONTRATAÇÃO)						
	Financiamento	Valor Liberado	Valor Liberado	Equivalente	a taxa de	11,9443038 % ao ano
Valor:	80.000,00	77.141,60	77.141,60	77.141,60		
Prazo:	3.660	dias				
CET:	11,9443038 % ao ano		0,030917456 % ao dia		0,9317 % em 30 dias (ano 365 dias)	

Parcela	Vcto	Dias Acumulados	$1/(1+i/100)^n$	Valor Presente da Prestação no Vencimento	Valor Prestação no Vencimento	Outros Débitos	Valor Total
110	20/07/2031	3355	0,354473978	382,95	1.080,34	0,00	1.080,34
111	20/08/2031	3386	0,351093302	379,30	1.080,34	0,00	1.080,34
112	20/09/2031	3417	0,347744869	375,68	1.080,34	0,00	1.080,34
113	20/10/2031	3447	0,344534859	372,21	1.080,34	0,00	1.080,34
114	20/11/2031	3478	0,341248975	368,66	1.080,34	0,00	1.080,34
115	20/12/2031	3508	0,338098928	365,26	1.080,34	0,00	1.080,34
116	20/01/2032	3539	0,334874425	361,78	1.080,34	0,00	1.080,34
117	20/02/2032	3570	0,331680674	358,33	1.080,34	0,00	1.080,34
118	20/03/2032	3599	0,328720552	355,13	1.080,34	0,00	1.080,34
119	20/04/2032	3630	0,325585491	351,74	1.080,34	0,00	1.080,34
120	20/05/2032	3660	0,322580033	348,50	1.080,34	0,00	1.080,34
Totais			71,404929384	77.141,60	129.640,80	0,00	129.640,80

Informações e Critérios:

- Demonstrativo do cálculo do CET - Custo Efetivo Total elaborado de acordo com os lançamentos e as informações do financiamento: data e valor liberado e vencimentos e valores das prestações na data da contratação, conforme simulação da PREVI em anexo;
- O CET, conforme Resolução 3.517 do Banco Central, deve ser calculado considerando os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo taxa de juros a ser pactuada no contrato, tributos, tarifas, seguros e outras despesas cobradas do cliente, mesmo que relativas ao pagamento de serviços de terceiros contratados pela instituição, inclusive quando essas despesas forem objeto de financiamento.
O cálculo do CET também é efetuado pelo regime de capitalização de juros compostos.

$$\sum_{j=1}^N \frac{FC_j}{(1 + CET)^{\frac{(d_j - d_0)}{365}}} - FC_0 = 0$$

- CET - Custo Efetivo Total de 11,9443038% ao ano no período do financiamento.

Mário Vitor Schmidt
Graduação em Engenharia Civil e
MBA em Finanças Empresariais

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DO CET - CUSTO EFETIVO TOTAL DA SIMULAÇÃO EMPRÉSTIMO SIMPLES PREVI NA DATA DA CONTRATAÇÃO PROJETANDO AUMENTOS NO VALOR PRESTAÇÕES

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DO CET - CUSTO EFETIVO TOTAL DA SIMULAÇÃO EMPRÉSTIMO SIMPLES PREVI NA DATA DA CONTRATAÇÃO PROJETANDO AUMENTOS NO VALOR PRESTAÇÕES AO LONGO DO PERÍODO						
	Financiamento	Valor Liberado	Valor Liberado	Equivalente	a taxa de 17,63264311 % ao ano	
Valor:	80.000,00	77.141,60	77.141,60	77.141,60		
Prazo:	3.660	dias				
CET:	17,63264311 % ao ano		0,04450206 % ao dia		1,3437 % em 30 dias (ano 365 dias)	

Parcela	Vcto	Dias Acumulados	$1/(1+i/100)^n$	Valor Presente da Prestação no Vencimento	Valor Prestação no Vencimento	Valor Total	Projeções Aumento Prestação (%)
0	13/05/2022	0			-77.141,60		
1	20/06/2022	38	0,983235100	1.062,23	1.080,34	1.080,34	
2	20/07/2022	68	0,970198422	1.048,14	1.080,34	1.080,34	
3	20/08/2022	99	0,956908752	1.033,79	1.080,34	1.080,34	
4	20/09/2022	130	0,943801123	1.019,63	1.080,34	1.080,34	
5	20/10/2022	160	0,931287299	1.006,11	1.080,34	1.080,34	
6	20/11/2022	191	0,918530629	992,33	1.080,34	1.080,34	
7	20/12/2022	221	0,906351865	979,17	1.080,34	1.080,34	
8	20/01/2023	252	0,893936758	965,76	1.080,34	1.080,34	
9	20/02/2023	283	0,881691713	952,53	1.080,34	1.080,34	
10	20/03/2023	311	0,870775904	940,73	1.080,34	1.080,34	
11	20/04/2023	342	0,858848113	927,85	1.080,34	1.080,34	
12	20/05/2023	372	0,847460677	915,55	1.080,34	1.080,34	
13	20/06/2023	403	0,835852255	1.002,34	1.199,18	1.199,18	11,00
14	20/07/2023	433	0,824769721	989,05	1.199,18	1.199,18	
15	20/08/2023	464	0,813472117	975,50	1.199,18	1.199,18	
16	20/09/2023	495	0,802329267	962,14	1.199,18	1.199,18	
17	20/10/2023	525	0,791691213	949,38	1.199,18	1.199,18	
18	20/11/2023	556	0,780846715	936,37	1.199,18	1.199,18	
19	20/12/2023	586	0,770493497	923,96	1.199,18	1.199,18	
20	20/01/2024	617	0,759939363	911,30	1.199,18	1.199,18	
21	20/02/2024	648	0,749529798	898,82	1.199,18	1.199,18	
22	20/03/2024	677	0,739920944	887,30	1.199,18	1.199,18	
23	20/04/2024	708	0,729785589	875,14	1.199,18	1.199,18	
24	20/05/2024	738	0,720109389	863,54	1.199,18	1.199,18	
25	20/06/2024	769	0,710245411	902,81	1.271,13	1.271,13	6,00
26	20/07/2024	799	0,700828293	890,84	1.271,13	1.271,13	
27	20/08/2024	830	0,691228425	878,64	1.271,13	1.271,13	
28	20/09/2024	861	0,681760055	866,60	1.271,13	1.271,13	
29	20/10/2024	891	0,672720624	855,11	1.271,13	1.271,13	
30	20/11/2024	922	0,663505772	843,40	1.271,13	1.271,13	
31	20/12/2024	952	0,654708373	832,22	1.271,13	1.271,13	
32	20/01/2025	983	0,645740251	820,82	1.271,13	1.271,13	
33	20/02/2025	1014	0,636894973	809,58	1.271,13	1.271,13	
34	20/03/2025	1042	0,629009877	799,55	1.271,13	1.271,13	
35	20/04/2025	1073	0,620393770	788,60	1.271,13	1.271,13	
36	20/05/2025	1103	0,612167992	778,14	1.271,13	1.271,13	
37	20/06/2025	1134	0,603782583	805,86	1.334,68	1.334,68	5,00
38	20/07/2025	1164	0,595777052	795,17	1.334,68	1.334,68	
39	20/08/2025	1195	0,587616164	784,28	1.334,68	1.334,68	
40	20/09/2025	1226	0,579567063	773,54	1.334,68	1.334,68	
41	20/10/2025	1256	0,571882605	763,28	1.334,68	1.334,68	
42	20/11/2025	1287	0,564049021	752,83	1.334,68	1.334,68	
43	20/12/2025	1317	0,556570315	742,85	1.334,68	1.334,68	
44	20/01/2026	1348	0,548946477	732,67	1.334,68	1.334,68	
45	20/02/2026	1379	0,541427070	722,63	1.334,68	1.334,68	
46	20/03/2026	1407	0,534723917	713,69	1.334,68	1.334,68	
47	20/04/2026	1438	0,527399329	703,91	1.334,68	1.334,68	
48	20/05/2026	1468	0,520406560	694,58	1.334,68	1.334,68	
49	20/06/2026	1499	0,513278089	712,47	1.388,07	1.388,07	4,00
50	20/07/2026	1529	0,506472554	703,02	1.388,07	1.388,07	
51	20/08/2026	1560	0,499534949	693,39	1.388,07	1.388,07	
52	20/09/2026	1591	0,492692375	683,89	1.388,07	1.388,07	
53	20/10/2026	1621	0,486159785	674,82	1.388,07	1.388,07	
54	20/11/2026	1652	0,479500423	665,58	1.388,07	1.388,07	

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DO CET - CUSTO EFETIVO TOTAL DA SIMULAÇÃO EMPRÉSTIMO SIMPLES PREVI NA DATA DA CONTRATAÇÃO PROJETANDO AUMENTOS NO VALOR PRESTAÇÕES

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DO CET - CUSTO EFETIVO TOTAL DA SIMULAÇÃO EMPRÉSTIMO SIMPLES PREVI NA DATA DA CONTRATAÇÃO PROJETANDO AUMENTOS NO VALOR PRESTAÇÕES AO LONGO DO PERÍODO						
	Financiamento	Valor Liberado	Valor Liberado	Equivalente	a taxa de 17,63264311 % ao ano	
Valor:	80.000,00	77.141,60	77.141,60	77.141,60		
Prazo:	3.660	dias				
CET:	17,63264311 % ao ano		0,04450206 % ao dia		1,3437 % em 30 dias (ano 365 dias)	

Parcela	Vcto	Dias Acumulados	$1/(1+i/100)^n$	Valor Presente da Prestação no Vencimento	Valor Prestação no Vencimento	Valor Total	Projeções Aumento Prestação (%)
55	20/12/2026	1682	0,473142744	656,76	1.388,07	1.388,07	
56	20/01/2027	1713	0,466661688	647,76	1.388,07	1.388,07	
57	20/02/2027	1744	0,460269408	638,89	1.388,07	1.388,07	
58	20/03/2027	1772	0,454571030	630,98	1.388,07	1.388,07	
59	20/04/2027	1803	0,448344366	622,33	1.388,07	1.388,07	
60	20/05/2027	1833	0,442399785	614,08	1.388,07	1.388,07	
61	20/06/2027	1864	0,436339842	623,84	1.429,71	1.429,71	3,00
62	20/07/2027	1894	0,430554428	615,57	1.429,71	1.429,71	
63	20/08/2027	1925	0,424656742	607,14	1.429,71	1.429,71	
64	20/09/2027	1956	0,418839841	598,82	1.429,71	1.429,71	
65	20/10/2027	1986	0,413286459	590,88	1.429,71	1.429,71	
66	20/11/2027	2017	0,407625307	582,79	1.429,71	1.429,71	
67	20/12/2027	2047	0,402220618	575,06	1.429,71	1.429,71	
68	20/01/2028	2078	0,396711045	567,18	1.429,71	1.429,71	
69	20/02/2028	2109	0,391276941	559,41	1.429,71	1.429,71	
70	20/03/2028	2138	0,386260832	552,24	1.429,71	1.429,71	
71	20/04/2028	2169	0,380969874	544,68	1.429,71	1.429,71	
72	20/05/2028	2199	0,375918609	537,46	1.429,71	1.429,71	
73	20/06/2028	2230	0,370769318	546,00	1.472,61	1.472,61	3,00
74	20/07/2028	2260	0,365853301	538,76	1.472,61	1.472,61	
75	20/08/2028	2291	0,360841883	531,38	1.472,61	1.472,61	
76	20/09/2028	2322	0,355899111	524,10	1.472,61	1.472,61	
77	20/10/2028	2352	0,351180258	517,15	1.472,61	1.472,61	
78	20/11/2028	2383	0,346369830	510,07	1.472,61	1.472,61	
79	20/12/2028	2413	0,341777325	503,30	1.472,61	1.472,61	
80	20/01/2029	2444	0,337095698	496,41	1.472,61	1.472,61	
81	20/02/2029	2475	0,332478198	489,61	1.472,61	1.472,61	
82	20/03/2029	2503	0,328361943	483,55	1.472,61	1.472,61	
83	20/04/2029	2534	0,323864077	476,92	1.472,61	1.472,61	
84	20/05/2029	2564	0,319569976	470,60	1.472,61	1.472,61	
85	20/06/2029	2595	0,315192542	478,08	1.516,78	1.516,78	3,00
86	20/07/2029	2625	0,311013415	471,74	1.516,78	1.516,78	
87	20/08/2029	2656	0,306753188	465,28	1.516,78	1.516,78	
88	20/09/2029	2687	0,302551317	458,90	1.516,78	1.516,78	
89	20/10/2029	2717	0,298539800	452,82	1.516,78	1.516,78	
90	20/11/2029	2748	0,294450436	446,62	1.516,78	1.516,78	
91	20/12/2029	2778	0,290546328	440,70	1.516,78	1.516,78	
92	20/01/2030	2809	0,286566457	434,66	1.516,78	1.516,78	
93	20/02/2030	2840	0,282641102	428,71	1.516,78	1.516,78	
94	20/03/2030	2868	0,279141856	423,40	1.516,78	1.516,78	
95	20/04/2030	2899	0,275318202	417,60	1.516,78	1.516,78	
96	20/05/2030	2929	0,271667768	412,06	1.516,78	1.516,78	
97	20/06/2030	2960	0,267946493	418,61	1.562,29	1.562,29	3,00
98	20/07/2030	2990	0,264393800	413,06	1.562,29	1.562,29	
99	20/08/2030	3021	0,260772163	407,40	1.562,29	1.562,29	
100	20/09/2030	3052	0,257200135	401,82	1.562,29	1.562,29	
101	20/10/2030	3082	0,253789928	396,49	1.562,29	1.562,29	
102	20/11/2030	3113	0,250313542	391,06	1.562,29	1.562,29	
103	20/12/2030	3143	0,246994644	385,88	1.562,29	1.562,29	
104	20/01/2031	3174	0,243611339	380,59	1.562,29	1.562,29	
105	20/02/2031	3205	0,240274378	375,38	1.562,29	1.562,29	
106	20/03/2031	3233	0,237299654	370,73	1.562,29	1.562,29	
107	20/04/2031	3264	0,234049150	365,65	1.562,29	1.562,29	
108	20/05/2031	3294	0,230945901	360,80	1.562,29	1.562,29	
109	20/06/2031	3325	0,227782430	366,54	1.609,16	1.609,16	3,00

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DO CET - CUSTO EFETIVO TOTAL DA SIMULAÇÃO EMPRÉSTIMO SIMPLES PREVI NA DATA DA CONTRATAÇÃO PROJETANDO AUMENTOS NO VALOR PRESTAÇÕES

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DO CET - CUSTO EFETIVO TOTAL DA SIMULAÇÃO EMPRÉSTIMO SIMPLES PREVI NA DATA DA CONTRATAÇÃO PROJETANDO AUMENTOS NO VALOR PRESTAÇÕES AO LONGO DO PERÍODO							
	Financiamento	Valor Liberado	Valor Liberado	Equivalente	a taxa de 17,63264311 % ao ano		
Valor:	80.000,00	77.141,60	77.141,60	77.141,60			
Prazo:	3.660	dias					
CET:	17,63264311 % ao ano		0,04450206 % ao dia		1,3437 % em 30 dias (ano 365 dias)		

Parcela	Vcto	Dias Acumulados	$1/(1+i/100)^n$	Valor Presente da Prestação no Vencimento	Valor Prestação no Vencimento	Valor Total	Projeções Aumento Prestação (%)
110	20/07/2031	3355	0,224762271	361,68	1.609,16	1.609,16	
111	20/08/2031	3386	0,221683503	356,72	1.609,16	1.609,16	
112	20/09/2031	3417	0,218646907	351,84	1.609,16	1.609,16	
113	20/10/2031	3447	0,215747875	347,17	1.609,16	1.609,16	
114	20/11/2031	3478	0,212792585	342,42	1.609,16	1.609,16	
115	20/12/2031	3508	0,209971176	337,88	1.609,16	1.609,16	
116	20/01/2032	3539	0,207095014	333,25	1.609,16	1.609,16	
117	20/02/2032	3570	0,204258250	328,68	1.609,16	1.609,16	
118	20/03/2032	3599	0,201639691	324,47	1.609,16	1.609,16	
119	20/04/2032	3630	0,198877653	320,03	1.609,16	1.609,16	
120	20/05/2032	3660	0,196240742	315,78	1.609,16	1.609,16	
Totais			58,696338478	77.141,60	166.367,37	166.367,37	

Informações e Critérios:

1. Demonstrativo do cálculo do CET - Custo Efetivo Total elaborado de acordo com os lançamentos e as informações do financiamento: data e valor liberado e vencimentos e valores das prestações, conforme simulação da PREVI em anexo,
2. O CET, conforme Resolução 3.517 do Banco Central, deve ser calculado considerando os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo taxa de juros a ser pactuada no contrato, tributos, tarifas, seguros e outras despesas cobradas do cliente, mesmo que relativas ao pagamento de serviços de terceiros contratados pela instituição, inclusive quando essas despesas forem objeto de financiamento.
O cálculo do CET também é efetuado pelo regime de capitalização de juros compostos.

$$\sum_{j=1}^N \frac{FC_j}{(1 + CET)^{\frac{(d_j - d_0)}{365}}} - FC_0 = 0$$

3. CET - Custo Efetivo Total de 17,63264311% ao ano no período do financiamento, considerando a estimativa (projeção) de reajustes das prestações.

Mário Vitor Schmidt
Graduação em Engenharia Civil e
MBA em Finanças Empresariais